



ANO XLVI - Nº 98

QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 116^a SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171/87, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

1.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 263/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo sobre outras situações em que seja permitido ao trabalhador movimentar a sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

1.2.3 — Comunicação

Do Senador José Sarney, desistindo da licença que lhe foi concedida pelo Senado, através do Requerimento nº 358/91, e comunicando sua ausência do País nos dias 12, 13, 14 e 15 do corrente mês.

1.2.4 — Discursos do expediente

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Inconstitucionalidade de auxílio financeiro, pago por ordem do Ministro do Exército, aos servidores militares e civis daquela pasta.

O SR. PRESIDENTE — Investidura de S. Ex^e e de outros Srs. Senadores no Conselho da República.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Política salarial.

SENADOR GÉRSON CAMATA — Resposta insatisfatória do Presidente do Banco Central a requerimento de informações de sua autoria sobre o Banco Brasil-Iraque.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Reapresentação de requerimento de informações, respondido insatisfatoriamente pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sobre pagamento de débitos constante do memorando de entendimento entre o Governo Federal e o Estado do Rio de Janeiro. Encaminhando à Mesa requerimento de transcrição do artigo “A Impostura Ecológica”, de autoria do jornalista Gerardo Mello Mourão, publicado na Folha de S. Paulo do último domingo.

SENADOR NEY MARANHÃO — Encaminhando à Mesa projeto de lei que permite o parcelamento das dívidas junto ao INSS dos clubes de futebol.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor da inclusão dos servidores da Fundação Oswaldo Cruz no projeto de reajuste dos funcionários públicos.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 264/91, de autoria do Senador Ney Maranhão, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 423, de urgência para o Ofício nº S/32/91, do Governo do Estado do Ceará, que solicita a retificação da Resolução nº 8/91.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Recebimento, da Federação Nacional dos Policiais Federais, de expediente enaltecendo o empenho do Congresso Nacional no combate ao narcotráfico.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 424/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da matéria publicada no jornal Folha de S. Paulo, de 4 de agosto de 1991, página 1-3, sob o título "A Impostura Ecológica", de autoria do jornalista Gerardo Mello Mourão.

— Nº 425/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

1.2.9 — Comunicações

— Do Senador Oziel Carneiro, referente à indicação do Senador João França, para integrar a comissão Temporária, incumbida do estudo sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/91.

— Da Liderança do PMDB, referente à indicação do Senador Divaldo Suruagy, substituindo o Senador Flaviano Melo, para integrar a comissão a ser designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 (nº 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN. Retirado da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1991 (nº 369/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro. Aprovado após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Chagas Rodrigues, Jutahy Magalhães,

Cid Sabóia de Carvalho e Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. Aprovado após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Aprovado após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989 (nº 1.312/88, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural Brasileiro. Rejeitado o substitutivo, ficando prejudicados o projeto e o destaque, tendo usado da palavra o Srs. Chagas Rodrigues, Nelson Carneiro, Maurício Corrêa, José Paulo Bisol, Cid Sabóia de Carvalho, Odacir Soares e Esperidião Amin. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização Judiciária Militar, Aprovado com emenda. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos, Rejeitado o projeto, após usarem da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho, José Paulo Bisol, Odacir Soares e Maurício Corrêa. Ao Arquivo.

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras provisões. Aprovado o prosseguimento de sua tramitação.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia
— Requerimento nº 423, lido no expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Redações finais dos Projetos de Decretos Legislativos nº 72 e 75/91, apreciados na Ordem do dia da presente sessão. **Aprovadas nos termos dos Requerimentos nºs 428 a 431. À promulgação.**

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27/91. **Aprovada, nos termos do Requerimento nº 432. À Câmara dos Deputados.**

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MARCO MACIEL — Solenidade de instalação e posse do Conselho da República.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Comparecimento do Secretário de Assuntos Estratégicos, Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a fim de prestar esclarecimentos sobre a utilização de recursos orçamentários destinados àquele órgão.

SENADOR ODACIR SOARES — Observações ao assunto objeto do pronunciamento do Sr. Eduardo Suplicy.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Razões de sua oposição ao projeto de lei oriundo do Executivo, em tramitação na Câmara dos Deputados, que concede reajuste salarial aos funcionários civis e militares.

SENADOR JOÃO CALMON — Realização, pela Unesco, em Estoril, Portugal, do "Colóquio Internacional sobre as Estratégicas Significativas para a Promoção do Sucesso Educativo de Todos na Escola Básica".

SENADOR NELSON WEDEKIN — Considerações sobre a internacionalização da economia brasileira em prol do consumidor de alta renda.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/90 (nº 5.284/90, na

Casa de origem), sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÕES

Ata da 39ª Sessão, realizada em 16-4-91

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 616 a 619, de 1991

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**SUMÁRIO DA ATA DA 39ª SESSÃO,
EM 16 DE ABRIL DE 1991**

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 17-4-91, na página nº 1619, 3ª coluna, no item 2 — Atos do Presidente,

Onde se lê:

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 403 e 411/91

Leia-se:

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 403 a 411/91

Ata da 116ª Sessão, em 6 de agosto de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Salданha Derzi, Lucídio Portella e Magno Bacelar

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Elcio Álvares — Esperidião Amim — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Júnia Marize — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Rachid Salданha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER N° 241. DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171, de 1987, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de agosto de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 241, DE 1991

Dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida, em todo o território nacional, a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebidas.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização de que trata esta lei, incidirão sobre:

I — Inspeção:

- a) equipamentos e instalações, sob os aspectos higiênicos, sanitários e técnicos;
- b) embalagens, matérias-primas e demais substâncias, sob os aspectos higiênicos, sanitários e qualitativos;

II — Fiscalização:

- a) estabelecimentos que se dediquem à industrialização, à exportação e importação dos produtos objeto desta lei;
- b) portos, aeroportos e postos de fronteiras;
- c) transporte, armazenagem, depósito, cooperativa e casa atacadista; e
- d) quaisquer outros locais previstos na regulamentação desta lei.

Art. 2º O registro, a padronização, a classificação, e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 3º A inspeção e a fiscalização de bebidas, nos seus aspectos bromatológicos e sanitários, são da competência do Sistema Único de Saúde — SUS, por intermédio de seus órgãos específicos.

Art. 4º Os estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas ou que as comercializem a granel só poderão fazê-lo se obedecerem, em seus equipamentos e instalações, bem como em seus produtos, os padrões de identidade e qualidade fixados para cada caso.

Parágrafo único. As bebidas de procedência estrangeira somente poderão ser objeto de comércio ou entregues ao consumo quando suas especificações atenderem aos padrões de identidade e qualidade previstos para os produtos nacionais, excetuados os produtos que tenham características peculiares e cuja comercialização seja autorizada no país de origem.

Art. 5º Suco ou sumo é a bebida extraída da fruta ou da parte comestível do vegetal de origem, por processamento tecnológico adequado, não fermentada, de cor, aroma e sabor característicos, submetida a tratamento que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Art. 6º A bebida conterá, obrigatoriamente, a matéria-prima natural responsável pelas suas características organo-

lepticas, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade previstos em regulamento próprio.

§ 1º As bebidas que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão denominadas artificiais e deverão observar as disposições regulamentares desta lei.

§ 2º As bebidas que apresentarem características organolepticas próprias de matéria-prima natural de sua origem, ou cujo nome ou marca se lhe assemelhe, conterão, obrigatoriamente, esta matéria-prima nas quantidades a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 7º As bebidas dietéticas e de baixa caloria poderão ser industrializadas observadas as disposições desta lei, do seu regulamento e legislação complementar, permitindo o emprego de edulcorantes naturais e sintéticos na sua elaboração.

§ 1º Na industrialização de bebidas dietéticas e de baixa caloria, poderão ser feitas associações entre edulcorantes naturais e sintéticos, obedecido o disposto na regulamentação desta lei.

§ 2º Na rotulagem de bebida dietética e de baixa caloria, além dos dizeres a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, deverá constar o nome genérico do edulcorante, ou edulcorantes, quando houver associação, sua classe e quantidade ou peso por unidade.

§ 3º É livre a comercialização, em todo território nacional, das bebidas dietéticas e de baixa caloria, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º É proibida a adição, em sucos, de aromas e corantes artificiais.

Art. 9º É facultado o uso da denominação conhaque, seguida de especificação das ervas aromáticas ou componentes outros empregados como substância principal do produto destilado alcoólico que, na sua elaboração, não aproveite como matéria-prima o destilado ou aguardente víncica.

Art. 10. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produto ou equipamento, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa no valor de até Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros);

III — inutilização da matéria-prima, rótulo e/ou produto;

IV — interdição do estabelecimento ou equipamento;

V — suspensão da fabricação do produto; e

VI — cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento e/ou proibição de venda e publicidade do produto.

Art. 11. Na aplicação das medidas cautelares ou de auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

Parágrafo único. Ao depositário infiel será aplicada a penalidade de multa no valor de até Cr\$ 630.000,00 (seiscientos e trinta mil cruzeiros), sem prejuízo das outras sanções pertinentes.

Art. 12. O Poder Executivo fixará em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos industriais, artesanais e caseiros, assim como a inspeção da produção e a fiscalização do comércio de que trata esta lei.

Art. 13. É o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, autorizado a criar a Comissão Intersetorial de Bebidas,

integrada pelos ministérios e órgãos competentes e por representantes das entidades civis interessadas, com a finalidade de articular políticas e programas e orientar a política nacional para o setor de bebidas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contado de sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.823, de 14 de novembro de 1972.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 263, DE 1991**

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo sobre outras situações em que seja permitido ao trabalhador movimentar a sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a ser acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 20

XI — construção de imóvel residencial, observadas as seguintes condições:

a) o titular da conta vinculada deverá ter como único imóvel residencial, na qualidade de proprietário ou na de promitente comprador, o terreno em que pretenda construir;

b) a utilização dos recursos da conta vinculada no FGTS, para os fins de que trata o caput, deste artigo, só poderá ser feita uma única vez;

c) o valor dos recursos movimentados na conta vinculada no FGTS não poderá ser superior ao valor da avaliação, pela Caixa Econômica Federal, do terreno onde se pretenda construir o imóvel residencial;

d) a liberação dos recursos da conta vinculada no FGTS, para os fins de que trata o caput deste artigo, será feita em até 3 (três) parcelas iguais e mensais, até 30 (trinta) dias após o pedido de utilização pelo trabalhador, devendo a construção ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a liberação da última parcela.

e) servirá como garantia à utilização dos recursos do FGTS na construção objeto do pedido de movimentação da respectiva conta vinculada, o próprio imóvel onde deverá ser erigida a construção;

f) terminado o prazo de conclusão da obra, a Caixa Econômica Federal ficará incumbida de promover a sua fiscalização para os fins de certificar se os recursos liberados da conta vinculada no FGTS foram efetivamente empregados na construção do imóvel residencial, de conformidade com a planta previamente apresentada pelo trabalhador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências” trata, em seu art. 20, das situações em que poderá o trabalhador movimentar a sua conta vinculada no FGTS.

Dentre as possibilidades de movimentação, não foi contemplada a hipótese de utilização dos recursos do FGTS para a construção da casa própria.

Assim sendo, pela legislação em vigor é facultada ao trabalhador a utilização dos recursos do FGTS, dentre outras hipóteses, para o pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria. Porém, àqueles que, possuindo um terreno, desejam construir a sua casa própria, não é permitida a utilização do FGTS para esse fim.

Com vistas a estender os benefícios sociais do FGTS a esses trabalhadores é que ora apresentamos o presente projeto de lei.

A sua aprovação tornará possível à grande parcela dos milhões de brasileiros sem casa própria resolver o seu problema habitacional, pois, às vezes, possuindo um pequeno lote e algum recurso em sua conta vinculada no FGTS, não pode o trabalhador, contudo, utilizá-lo para erigir a sua moradia.

A utilização, assim do FGTS, terá maior alcance social, considerando que é muito menos dispendiosa a construção da casa própria do que a sua compra já construída.

Na camada menos privilegiada da população, sobretudo, muitos dispõem de um pequeno lote residencial e necessitam apenas de recursos para a compra do material de construção, pois podem construir com as próprias mãos a sua casa, ou com a ajuda de amigos, em sistema de mutirão.

Esses recursos já existem para a finalidade de investimentos no setor habitacional e são da propriedade do trabalhador.

A movimentação da conta vinculada ora proposta é permitida desde que observadas determinadas condições, previstas no projeto, com a finalidade de impedir que o trabalhador se utilize do benefício de que trata este projeto de lei apenas para aumentar o seu patrimônio, quando já possui outro imóvel residencial, ou que utilize os recursos do FGTS para outros fins que não a construção da casa própria.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor de abatimento atinja no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII — pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financeável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer três anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem crédito de depósitos;

IX — extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X — suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Na forma regimental levo ao conhecimento de V. Ex^e que por motivo de força maior, desisti da licença que me foi concedida pelo Senado, através da aprovação do Requerimento nº 358/91. Comunico-lhe, ainda, que estarei ausente do País nos dias 12, 13, 14 e 15 do corrente, em Caracas, na Venezuela.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1991. — Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores incritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB: Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso silenciar, diante da decisão do Sr. Ministro do Exército de manter os salários dos oficiais e dos praças do mês de julho, nos mesmos valores que lhe foram atribuídos em maio e junho pela Medida Provisória nº 296, rejeitada pelo Congresso Nacional. S. Ex^e teria concedido o reajuste a título de “auxílio financeiro indenizável”, segundo nota assinada pelo General Nivaldo Mendes de Oliveira Bastos, Chefe do Serviço de Comunicação social do Exército, e publicada no informativo do Exército, assinalando que “a oportunidade da indenização do referido auxílio estará condicionada à aprovação, pelo Congresso, do Projeto de Lei remetido pelo Executivo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se pode desconhecer a difícil situação financeira por que passam os oficiais e os praças do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e bem assim os demais servidores públicos.

Todos nós estamos solidários com as suas justas aspirações. Tanto que, sem embargo das restrições que fazemos ao projeto de lei governamental que concede reajustes diferenciados e lineares aos servidores públicos, civis e militares, estamos empenhados em conceder a maior urgência à sua tramitação, a fim de que não venham a sofrer a redução dos salários pagos em abril e maio deste ano a sua imensa maioria.

Incontestavelmente, porém, o ato do Sr. Ministro do Exército é inconstitucional, pois os salários dos servidores públicos só podem ser revistos por lei.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso imaginar que as Forças Armadas se insurjam contra a normalidade de nossa vida político-institucional. Prefirô acreditar que o ato do Sr.

Ministro do Exército é fruto da insatisfação com a política de arrocho salarial. Se dependesse do Congresso Nacional, agora, ter-se-ia concedido apenas um reajuste linear de, pelo menos cinqüenta por cento a todos os servidores públicos, deixando-se os reajustes diferenciados, para o Plano a de Cargos e Salários, como forma de corrigir as distorções salariais.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há de ser essa a via para a solução desse magno problema que aflige a maioria de nossa população que é integrada de assalariados civis e militares.

Não vejo como o Sr. Ministro do Exército vai se explicar ao Tribunal de Contas da União, ao ter que comprovar essa despesa com o desembolso do chamado "auxílio financeiro indenizável" que, em última análise, é uma pura e simples antecipação de reajuste salarial ao arrepio da Constituição e da lei, que devem ter, nas Forças Armadas, os seus guardiães.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que o Sr. Ministro do Exército deveria suspender o seu ato e aguardar a decisão soberana do Congresso Nacional, até por dever de hierarquia, pois, ainda hoje, ao instalar o Conselho da República, o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello proclamou, mais uma vez, o seu propósito de trabalhar pela consolidação das instituições democráticas, sob o amparo maior da Constituição e das leis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica à Casa que, na manhã de hoje, este senador, na condição de Presidente do Senado Federal, foi empossado como membro do Conselho da República, da mesma forma como o foram os líderes da Maioria e da Minoria nesta Casa, os nobres Senadores Humberto Lucena e Marco Maciel.

Fica o registro, portanto, nos Anais do Senado Federal, desse acontecimento que significou o cumprimento de norma explícita constante da Carta Magna em vigor.

Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último mês de julho, a imprensa nacional procurou antecipar aos seus leitores os principais pontos da nova política salarial que o Ministro da Economia, Marclio Marques Moreira, comprometeu-se a enviar ao Congresso no início deste mês. A declaração do Ministro pronunciada no dia 3 de julho, na abertura do II Seminário da Comissão Empresarial de Competitividade, realizado em Brasília, provocou especulações sobre as linhas mestras desta nova política.

Prevaleceu no noticiário atribuído a fontes do Governo Federal de que a nova política salarial teria como base o estabelecimento de 14 pisos salariais setoriais para os trabalhadores da iniciativa privada. Ao mesmo tempo, manteria o salário mínimo, que continuaria como indexador de pensões e aposentadorias. Outro aspecto fundamental deste novo plano, segundo ainda a imprensa, seria o incentivo à livre negociação como forma de obter índices acima dos estabelecidos pelo Governo. Embutida nesta legislação, estaria a idéia de impedir que aqueles empregadores que possam pagar mais que o salário mínimo passem a remunerar melhor seus funcionários.

Sem entrar no mérito dessa proposta, ou seja, sem analisar as linhas genéricas noticiadas, acredito que o estabelecimento

urgente de regras claras, justas e definidas para a questão dos salários é realmente uma das prioridades nacionais. Até porque estamos todos nós conscientes de que a partir de setembro se perderá a eficácia da legislação que hoje concede abono aos assalariados.

Mesmo reconhecendo o interesse oficial em resolver o assunto, devo, no entanto, lamentar que nem os políticos, nem os trabalhadores, nem os empresários tenham sido chamados a prestar sua colaboração. Experiências anteriores mostram que toda vez que o Governo se arvora em debatedor único das questões nacionais acaba sendo derrotado no Congresso.

Na verdade, Sr. Presidente, a minha estranheza decorre, sobretudo, do fato de que a equipe econômica tenha elaborado uma proposta de proteção aos salários mais baixos, e essa proposta esteja agora sendo engavetada, sendo deixada de lado. E o Ministro Jarbas Passarinho esteja patrocínando a tese de que o Governo não deve mais cogitar de nenhuma indexação salarial, mas nenhuma mesmo.

Para o Ministro da Justiça, só se pode pensar em indexação em termos de salário mínimo, e o resto ficaria tudo debaixo do arbítrio da livre negociação.

Ora, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, temos aqui no Congresso Nacional, nada mais nada menos do que 68 propostas que tratam da questão dos salários.

Fiz um levantamento, através da Assessoria do Congresso, que mostrou que a proposta mais antiga é a do Senador Itamar Franco, que diz respeito à questão do aviso prévio e outras questões ligadas aos trabalhadores.

Todos nós concordamos que a falta de uma política salarial justa tem causado inúmeros danos ao País e, mais especialmente, às classes trabalhadoras.

Mas não pensem — claro que V. Ex^es sabem muito bem disso — que isso gera contratempos apenas para os trabalhadores. Gera também para os empresários, pois a mudança frequente da regra do jogo salarial faz com que às vezes tenham que demitir trabalhadores qualificados.

Todos que se dedicam ao estudo do assunto reconhecem que são muitas as dificuldades para se elaborar uma lei salarial efetiva, num país que sofre um processo inflacionário crônico. Daí a minha angústia, porque vejo o tempo passar, vejo o dia 31 de agosto se aproximar, vejo a resistência do Governo em mandar qualquer proposta no sentido de proteger os salários mais baixos, vejo tudo isso e não vejo como o Congresso, de última hora, apesar de todo esse arsenal de propostas que ele tem, possa chegar a um consenso em termos de uma proposta que venha a atender às necessidades dos trabalhadores.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a política salarial brasileira vem sofrendo profundas e freqüentes modificações. O que se vem cogitando, agora, tornou-se, infelizmente, um hábito dentro da nossa economia.

Um estudo do Dieese mostra que entre o início de 1964 e abril de 1987, quando tivemos o chamado Plano Bresser, as regras para a questão salarial foram alteradas 21 vezes. Tivemos, portanto, mais de uma mudança por ano, e a maioria das alterações ocorreu em anos mais recentes, justamente naqueles em que se acelera a espiral inflacionária.

Fazendo um histórico aqui para os Srs. Senadores, a história recente da política salarial brasileira pode ser analisada em três períodos distintos.

O primeiro, entre 1964 e 1974, marcado pelo chamado milagre econômico, quando a economia nacional crescia em

índices impressionam, crescimento do qual, segundo o Dieese, a maioria da população infelizmente não participou. Seis foram as alterações nesse período, as mais importantes referentes à mudança dos índices para a recomposição de salários.

Entre 1970 e 1979, temos o segundo período. Em janeiro de 1975, a recomposição do salário passou a ser feita pela média dos últimos doze meses e não mais vinte e quatro, o que significou um arrocho salarial mais brando.

A partir de 1979, começa, então, um terceiro período, como poderíamos caracterizar, quando se amiudam as mudanças na regra do jogo referentes, em sua maioria, aos mecanismos para a reposição das perdas causadas pelo processo inflacionário.

Como se vê, Sr. Presidente, estamos lidando com uma questão que se tornou frequente, que se tornou, infelizmente, habitual dentro da estabilidade vivida pela economia do nosso País. Somos de um partido de oposição, mas não podemos deixar de reconhecer que o Governo atual concentrou seus esforços iniciais no combate à inflação. Conseguí trazer a inflação de índices de 80% para índices hoje, infelizmente, em torno de dois dígitos e acima de 10%. Para obter essa queda relativa da inflação, entretanto, o País teve que pagar um preço muito alto com o desemprego, com a estagnação produtiva e com a brutal queda do nível de vida da população.

Ora, persistindo o descontrole de preços, apesar dessas tentativas oficiais, tanto os trabalhadores quanto os empresários desejam adotar mecanismos que promovam a indexação dos salários aos índices da inflação. Já os técnicos do Governo — eu não diria mais somente os técnicos do Governo, mas até mesmo a área política do Governo — acham que a reindexação dos salários serviria como alimentador da própria inflação. Analisando essa questão no artigo "Carta do IBRE" (Instituto Brasileiro de Economia), edição de 30 de junho de 1990, a revista *Conjuntura*, da Fundação Getúlio Vargas, lembra que no Brasil, no período de 1968 a 1973, por exemplo, conviveram em harmonia indexação e inflação declinante. Tudo leva a crer que a indexação é tão menos importante quanto mais baixa for a trajetória inflacionária percebida pelos agentes econômicos, e não apenas o resultado de hum ou dois meses de inflação baixa, decorrente de manobra interventionista na economia como um congelamento ou um controle setorializado de preços.

Comentando o mesmo assunto, o artigo instituído "Porque a reposição virou um enigma", edição de 13 de junho do ano passado, da revista "Exame", o ex-Ministro do Planejamento, Mário Henrique Simonsen, diz que não há regras de indexação que protejam o poder aquisitivo dos trabalhadores e a inflação em ascensão.

O Sr. Gerson Camata — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço o aparte do nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Garibaldi Alves Filho, venho acompanhando, com atenção e interesse, o pronunciamento de V. Ex^e que aborda um dos temas mais atuais, mais importantes que a sociedade brasileira e o Congresso Nacional deverão viver neste segundo semestre do ano de 1991. Entretanto, começa a se cristalizar, acredito, entre os economistas e os políticos, um fato, um acontecimento ou uma necessidade do País, que terá que acontecer, porque, do contrário, daqui a dez anos, V. Ex^e, reeleito, estará aqui fazendo o mesmo discurso, na tentativa de proteger salários.

Se a sociedade brasileira inteira não se cuidar, não se convençer de que temos, como primeira etapa, derrubar a inflação, fazer baixar a inflação, vamos ficar discutindo coisas circunstanciais, adicionais, que não são a essência do problema que V. Ex^e, que a sociedade brasileira, que o Congresso Nacional, que o Senado Federal querem acertar. Há pouco tempo, xingado, vaiado, apupado, foi empurrado para fora do Brasil o Sr. José Fajgenbaum, do FMI, só porque ele veio ao Brasil e falou uma verdade, que agora os brasileiros todos estão falando. Se o Congresso Nacional inteiro, se nós todos da sociedade brasileira não percebemos que há necessidade de uma reforma da Constituição, de uma reforma de determinadas leis, de se dar ao Banco Central autonomia para que ele seja um guardião da moeda, não do Governo, mas da moeda do cidadão brasileiro, se essas coisas todas não forem feitas, V. Ex^e, que, naturalmente, se não for governador, será Senador, daqui a dez anos voltará com o seu discurso do mesmo jeitinho que está fazendo hoje, porque teremos uma inflação e teremos que ficar fazendo remendos e conservando. Daqui a dez anos, nós, brasileiros, estaremos no Pacote nº 46, e estaremos com essa mesma inflação que aí está. Agora é que começa a se cristalizar essa necessidade. Nós todos, brasileiros, temos que marchar nessa direção. Não há um outro caminho. Temos que persistir naquilo que é essencial, e deixar essa discussão fora do caminho dos economistas. Outro dia, ouvi do boiadeiro brasileiro Tião Maia, que está na Austrália, uma coisa meridiana e clara, que as pessoas que têm a prática da vida dizem: "Se eu ganho mais do que eu gasto, não preciso de economista. Se eu gasto mais do que eu ganho, não há economista que dê jeito". O Brasil precisa de políticos que façam com que a União arrecade pelo menos o mesmo que ela gasta. Feito isto, vamos começar o caminho, que é o verdadeiro e certo dentro da preocupação que V. Ex^e demonstra. O discurso de V. Ex^e, da necessidade de repor o valor do salário, caminha na lateral de um outro fato que é mais importante: repor o poder de compra do dinheiro, fazendo-se no País uma moeda estável. Cumprimento V. Ex^e pela preocupação demonstrada e por abrir nesta tarde, no Senado, o grande debate do segundo semestre deste ano.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Agradeço o aparte de V. Ex^e a este modesto discurso, porque não sou economista...

O Sr. Gerson Camata — Graças a Deus!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — ...e não tenho nenhum preconceito com relação aos economistas, como V. Ex^e também não tem...

O Sr. Gerson Camata — Eu sou um deles.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Mas, esse discurso tem a pretensão de abrir essa discussão. Afinal de contas estamos com uma data fatal, dia 31 de agosto, quando vamos deixar de ter um ordenamento salarial, porque todas as medidas provisórias do Governo perdem a sua validade naquela data.

O Governo está com dois projetos da equipe econômica anterior: um deles diz respeito ao salário mínimo e o outro estabelece a livre negociação. Eu pergunto a V. Ex^e, valendo-me da sua experiência, já que sou apenas um senador novo nesta Casa: V. Ex^e acha suficiente esses mecanismos que aí estão, esses projetos de lei? Será que eles são capazes

de fazer com que o trabalhador possa se sentir protegido numa hora em que a economia passa a dar sinais novamente de fragilidade diante da espiral inflacionária? Eu entendo, como V. Ex^a, que se fosse possível este País deixar de conviver com os índices inflacionários, tudo bem! Acontece que a inflação insiste em dar sinais de resistência, e o trabalhador termina pagando por isso. É esse o sentido do meu discurso, que creio ter sido percebido por V. Ex^a.

Agradeço a sua contribuição, Senador Gerson Camata.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Odacir Soares — Como também já o fez o eminentíssimo Senador Gerson Camata, queria cumprimentar V. Ex^a pela abordagem de um tema tão importante quanto esse, que trata da questão de uma política salarial para o nosso País. Entretanto, tenho a impressão de que, hoje, o grosso da massa salarial já vem sendo livremente negociado entre patrões e empregados, restando um resíduo que estaria nos baixos salários. Na realidade, toda a política do Governo Collor, toda a política econômica, todo o processo de modernização da sociedade que o Governo do Presidente Collor pretende atingir, através do seu Plano de Reconstrução Nacional, eliminando bolsões e privilégios dentro da sociedade, como V. Ex^a sabe muito bem, tem o objetivo de estabelecer uma economia de livre mercado, em que as forças da produção e do trabalho possam agir e atuar livremente. Na realidade, esse é o grande objetivo do Governo Collor, pelo qual toda a sociedade brasileira, notadamente setores específicos da esquerda, sempre se bateu. Sempre se disse que o Governo precisava sair da economia, que o Governo precisava deixar de interferir nas relações de produção entre patrões e empregados, que o Governo precisava deixar que as forças de produção, as forças do trabalho pudessem encontrar, nos embates entre os sindicatos patronais e os sindicatos de trabalhadores, aquele meio termo que pudesse refletir melhores condições de vida para os trabalhadores e que, por outro lado, pudesse na saúde financeira das empresas. Então, dentro desse programa do Governo Collor de modernizar a sociedade, dentro desse programa que tem como meta-síntese, no primeiro momento, o combate ininterrupto à inflação e que, de certo modo, tem sido bem-sucedido, haja vista que hoje estamos com a inflação em torno de 11%, neste momento até crescendo — o que não é o ótimo, o desejável, uma vez que o Governo deseja realmente trazer a inflação para patamares bem reduzidos — mas o fato essencial é que às políticas econômica, monetária, fiscal e tributária têm resultado, do ponto de vista do combate à inflação, positivamente. Indiscutivelmente, considerando-se que a inflação persiste e que em função dela os setores mais vulneráveis, os setores menos organizados da classe operária, da classe trabalhadora, numa conjuntura dessas, ficam numa situação mais inferiorizada, evidentemente que, por aí, o discurso de V. Ex^a toca num ponto fundamental, que é o da proteção dos baixos salários. Entendo, e digo isso a V. Ex^a com absoluta honestidade que, hoje, o grande espectro salarial do País já é negociado livremente entre patrões e empregados, notadamente no Centro-Sul do País. De modo que eram estas as observações que eu queria fazer ao seu discurso, solidarizando-me com as apreensões de V. Ex^a relativamente à perda do poder aquisitivo dos trabalhadores que recebem salários baixos, de um a cinco salários mínimos.

Efetivamente, esses baixos salários precisam ter uma espécie de proteção do Estado, através de uma política salarial que, ao mesmo tempo em que pregue a metade do Presidente, que é a livre negociação, proteja aquelas camadas do operariado nacional mais desprotegidas. Mas, fundamentalmente, eu queria dizer que V. Ex^a traz para o Senado uma discussão que aqui precisa ser feita, e que não vem sendo por omissão da Casa, por omissão do Congresso. Se V. Ex^a bem se lembra, como me lembro, que há cerca de três ou quatro meses o Governo encaminhou ao Congresso o seu Projeto de Reconstrução Nacional e V. Ex^a, inclusive, salvo engano, foi eleito Presidente ou Relator exatamente daquela Comissão, da qual faço parte, que trata exatamente das relações entre capital e trabalho. E, lamentavelmente, a nossa Comissão, por divergências inclusive de ordem ideológica da chamada esquerda mais radical, foi vítima de toda espécie de empecilho, inclusive, até, procurando impedir que V. Ex^a fosse o relator, salvo engano...

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — O Presidente.

O Sr. Odacir Soares — ... fosse o Presidente da Comissão, o que levou a nossa Comissão a um impasse, porque V. Ex^a estava imbuído dos melhores propósitos, no sentido de fazer com que aquela nossa Comissão chegassem a um resultado que fosse de interesse da sociedade brasileira como um todo e das relações entre capital e trabalho. Então, veja V. Ex^a que o Governo, que o Presidente Collor nunca esteve alheio a essa discussão. Ao contrário, ao propor ao Congresso Nacional uma discussão ampla em relação às questões que estão a afetar a vida do cidadão brasileiro, lamentavelmente o Congresso se omitiu, porque a nossa Comissão, a Comissão para a qual V. Ex^a foi eleito Presidente, terminou, por essas discussões menores, não chegando ao resultado que desejávamos e que, tenho absoluta certeza, V. Ex^a, com a acuidade social, com a sensibilidade política que tem e com a responsabilidade de um homem do Nordeste, sensível às aflições do povo brasileiro, pretendia obter e atingir. Portanto, feitas essas considerações, queria basicamente cumprimentar V. Ex^a por trazer nesta tarde, ao debate no Senado Federal, questão tão séria que, neste momento, já poderia estar resolvida do ponto de vista daquilo que constituiria a visão do Congresso Nacional, e que já teria sido remetida ao próprio Poder Executivo. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Odacir Soares, quero agradecer a V. Ex^a pelo aparte, e dizer, fazendo justiça ao Senador Humberto Lucena, Líder da nossa Bancada, que S. Ex^a ontem realmente iniciava a discussão desse problema.

Não estou aqui apenas para jogar pedra no Presidente da República, mas para reconhecer que o Congresso Nacional, como disse V. Ex^a precisa debater esse assunto com a franqueza, com a coerência, com a inteligência com que debateu o Senador Gerson Camata, e tomar uma posição.

V. Ex^a disse muito bem que existem trabalhadores de renda mais baixa que precisam ser protegidos numa hora como esta. Sei que na economia paulista, e tenho visto isso na revista, nas *Conjuntura Econômica*, na *Exame*, nos mais diversos jornais, que setores da economia paulistana estão, por livre iniciativa, promovendo reajustes salariais. Mas isso é a indústria paulista, Senador Odacir Soares, isso é o carro-chefe da nossa economia. Sou um homem, como destacou V. Ex^a, vindo do Nordeste, e lá no Nordeste temos uma conjuntura inteiramente diferente como também, temos em outros Esta-

dos da Federação, como os do Norte do Brasil, como de outras regiões, e até mesmo em São Paulo, com relação a trabalhadores que não são tão organizados como os metalúrgicos.

Creio que o Congresso não pode se omitir — V. Ex^e lembrou muito bem aquela omissão, aquela complicação que se deu em torno do funcionamento da comissão que estava encarregada de estudar as relações entre capital e trabalho. V. Ex^e tem razão com relação a esse episódio, mas eu tenho que cobrar do Governo uma política de proteção aos baixos salários e não apenas de proteção ao salário mínimo, já que ele é tão irrisório, nobre Senador Odacir Soares, e os trabalhadores ficam, realmente, absolutamente desprotegidos. Há, então, uma intranqüilidade. Creio que V. Ex^e, com a sua sensibilidade, deve reconhecer que, hoje, há uma intranqüilidade porque, de repente, este País pode ficar entreguer a uma livre negociação, numa hora como esta.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex^e mais um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador, acho que ficou bem claro, não apenas no pronunciamento que V. Ex^e está fazendo, mas também no meu aparte, que todos temos a mesma preocupação. Na realidade, é necessário e é essencial que os baixos salários sejam realmente protegidos, porque eles, independentemente de se constituírem baixos salários são salários pagos exatamente às categorias de trabalhadores menos organizadas, do ponto de vista sindical.

Poder-se-ia até considerar que estão à margem do processo organizacional do ponto de vista sindical. Até sob este aspecto é necessário que haja uma preocupação maior do Governo. Quero dizer também que quando V. Ex^e levanta, por exemplo, o prazo total de 31 de agosto, o Governo está debruçado sobre essas questões. E como vivemos num período de absoluta transparência, as próprias discussões internas que se fazem no âmbito do Governo e que não representam, eventualmente, posições definidas do Governo, mas posições deste ou daquele acessor, nas discussões que são travadas no âmbito dos ministérios, e que chegam a imprensa, parecem até ser posições conclusivas. O fato essencial é que o Governo está sensível a esta questão e preocupado com ela. Por isso, o Governo está discutindo primeiro, no seu âmbito interno, para, em seguida, encaminhar às lideranças partidárias, no âmbito do Congresso Nacional, aquelas conclusões, às quais ele vier a chegar. Mas o fato é que a preocupação de V. Ex^e coincide também com a do Governo Collor, no sentido de proteger os baixos salários.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Odacir Soares, não quero ser mais realista que o rei, mas V. Ex^e vai me permitir, já que V. Ex^e falou em discussão interna, voltar ao ponto inicial do meu discurso. Disse da minha estranheza por saber que a atual equipe econômica também reconhece que os mais baixos salários precisam de uma reposição, mas que estariam enfrentando uma oposição — estou dizendo isso por conta do que leio na imprensa — como diz V. Ex^e, que estariam sofrendo oposição de um homem da sensibilidade política do Senador Jarbas Passarinho, que é atualmente o Ministro da Justiça, e que estaria dizendo que essa discussão não deve prosperar, que os salários, na verdade, têm que se submeter à livre negociação. V. Ex^e confirma isso?

O Sr. Odacir Soares — Acho que essa informação, veiculada pela imprensa, é parcial, pois se não interesasse ao Governo discutir internamente essa questão, simplesmente o Presidente ou o Ministro da Economia mandaria suspender os debates internos que se travam a cada momento, em relação à questão dos salários mais baixos. Evidentemente, estamos num País democrático, onde a imprensa publica os fragmentos dos fatos que ocorrem diariamente. Como a discussão se processa diariamente e é veiculada pela imprensa, ela é também a caixa de ressonância desses fragmentos de notícias que decorrem naturalmente das decisões, que mesmo sendo parciais, ou não sendo conclusivas, terminam fechando cada dia e, em consequência, fechando cada edição de cada jornal. O fato essencial, ao meu ver está, também, no discurso de V. Ex^e: é que essa discussão sobre livre negociação e sobre uma política salarial que proteja os baixos salários, se trava no âmbito do Governo. É incontestável. A Nação sabe que o Governo tem o seu Secretário de Política Econômica, tem os diversos secretários da área econômica, da área do próprio Ministério do Trabalho e da Previdência, com vários técnicos discutindo uma fórmula não apenas de se estabelecer definitivamente a livre negociação, mas também uma fórmula de se dar proteção aos baixos salários. Não sou daqueles que acreditam no noticiário da imprensa, no sentido de que o Ministro Jarbas Passarinho esteja contra a proteção dos baixos salários. Exatamente o Ministro Jarbas Passarinho, que é um homem saído do nosso meio, é um Senador da República que tem aqui, no Senado Federal e no Congresso Nacional, exatamente uma vida marcada pela sensibilidade com as questões sociais do nosso País. Honestamente, não acredito que essa seja uma decisão tomada já pelo Ministro Jarbas Passarinho, até porque a própria discussão do problema, no âmbito do Governo, se encarrega de desmentir essa informação. Se o Ministro Jarbas Passarinho, que é o coordenador político do Governo, tivesse já uma posição definida em relação a essa questão, evidentemente que os debates internos que se travam no Governo, já teriam findado. Esta, honestamente, é a minha opinião!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Fico tranquilo, Senador Odacir Soares, por V. Ex^e informar agora que esse debate continua. O que se tem lido é que o debate acabou. Simplesmente, o Ministério da Economia não está autorizado mais a fazer desdobramentos em torno de um projeto que ampara os salários mais baixos. E isso teria sido uma determinação do Presidente da República, evidentemente, porque quem decide por último é o Presidente, através do Ministro Jarbas Passarinho. Mas V. Ex^e afirma que o debate continua e não podemos deixar de nos tranquilizar diante desta informação.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Pois não, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^e vem à tribuna, Senador Garibaldi Alves Filho para retomar o debate sobre a nova lei salarial que iniciamos ontem, neste plenário. E com uma sobrada autoridade, porque V. Ex^e além de ser um Senador dos mais atuantes vem sendo membro das Comissões Mistas do Congresso Nacional designadas para apreciar proposições governamentais relacionadas com a política salarial.

V. Ex^e faz muito bem em recolocar toda essa questão, porque, na verdade, nós, da Oposição, estamos exigindo do

Governo o cumprimento de um acordo feito entre as lideranças partidárias de oposição e de Governo nas duas Casas do Congresso Nacional, por ocasião da votação da Medida Provisória nº 295. Naquela oportunidade, como V. Ex^e se lembra, chegamos a um denominador comum em torno da atual lei salarial — que é de caráter emergencial — e fixamos um pacto, pelo qual em agosto voltaríamos a nos reunir para chegarmos a um texto que representasse um consenso entre Governo e oposição, em torno de uma política salarial mais definitiva na atual conjuntura da economia brasileira. O que lamentamos é que, até agora, esse consenso não se realizou.

Como V. Ex^e bem se lembra, a imprensa tem destacado opiniões divergentes dentro do Governo, a propósito dos reajustes salariais. Enquanto o Sr. Ministro da Justiça, o eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho tem se posicionado, ultimamente, contrário à indexação salarial, a não ser para o salário mínimo, embora já admita, recentemente, a pré-fixação salarial, com relação a índices futuros e não passados, na da área econômica do Governo, o Ministro Marcílio Marques Moreira está numa posição bem diferente. S. Ex^e caminha para admitir, pelo que se lê no noticiário da imprensa, uma correção salarial que seria trimestral, até a faixa de até três salários mínimos. A grande divergência é nesse ponto: nós da oposição, particularmente do PMDB, defendemos a correção até 10 salários mínimos. Daí em diante nós achamos que se poderá tentar a livre negociação, diante do processo recessivo a que está submetida nossa economia. V. Ex^e lembrou, também, muito bem, que o grande problema é esse: é que há inúmeras categorias de trabalhadores, que são desprotegidos de sindicatos fortes, e que, portanto, não têm poder de barganha para defender as suas reivindicações salariais diante dos seus empregadores. Ainda ontem eu comentava sobre o que não dizer, nesse sentido, dos servidores públicos? Os servidores públicos, civis e militares, têm direito à sindicalização e à greve. Mas na prática é diferente. Qual é o poder de barganha que têm os servidores públicos, hoje, diante do Estado, sobretudo quando se sabe que a reforma administrativa do atual Governo tem sido a mais draconiana? Ainda há pouco tempo, tivemos não só demissões em massa, como milhares de servidores públicos postos em disponibilidade. Mas ainda há pouco — V. Ex^e deve ter lido também nos jornais — o Sr. Secretário da Administração, Carlos Garcia, baixou uma circular mandando cortar o ponto dos servidores públicos em greve. E isso vai ser objeto, amanhã, de um pronunciamento meu, neste Plenário, de protesto contra esse procedimento, porque ou se dá o direito de greve ao servidor público ou não. O que não se pode é querer cortar o ponto do servidor público quando ele se encontra legalmente em paralisação. A única hipótese de se cortar o ponto dos grevistas seria se o Governo, através dos meios competentes, tivesse solicitado ao Tribunal Superior do Trabalho a decretação da ilegalidade do movimento paredista. Fora daí, não. Meus parabéns a V. Ex^e

O Sr. GARIBALDI ALVES FILHO — Sr. Presidente, sei que o meu tempo está esgotado. No entanto, peço apenas mais um minuto para concluir, dizendo ao Senador Humberto Lucena que S. Ex^e lembra muito bem que há, inclusive, um acordo. O Governo assumiu — deixei de lembrar esse fato mas, agora, o Senador Humberto Lucena socorreu-me o acordo de mandar uma política salarial logo quando o recesso chegasse ao seu final e pudéssemos ter o reinício dos nossos trabalhos.

Sr. Presidente, nem temos o cumprimento do acordo, já estamos caminhando para a segunda quinzena do mês de agosto — o prazo fatal é o dia 31 —, e nem temos uma posição definida do Governo, nem temos uma posição definida do Congresso Nacional, com relação ao assunto. Não há um estudo mais aprofundado do que existe aqui, no Congresso em torno de uma política salarial, porque existe, inclusive — deve-se fazer justiça — na Câmara dos Deputados, com relação ao salário mínimo, outras propostas.

O que é certo, Sr. Presidente, é que é chegado o momento de se fazer uma opção, quaisquer que sejam as circunstâncias. Quero frizar, para terminar, que especialmente de 1973 para cá, quando ocorreu o primeiro choque de petróleo com incontroláveis e terríveis desdobramentos em países como o nosso, o assalariado, Sr. Presidente, vem pagando a conta no Brasil. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O Sr. Gerson Camata — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo me reportar, aqui, a um pedido de informações que, através da Mesa da Casa, encaminhei no dia 4 de abril ao Banco Central. O Executivo tem, exatamente, trinta dias para responder a esse pedido de informações. Sessenta dias após a remessa do pedido de informações, chega a resposta assinada pelo Sr. Francisco Gros, Presidente do Banco Central.

Através do pedido de informações queria eu, Sr. Presidente, que o Banco Central nos desse informações sobre os depositantes, pessoas físicas e jurídicas, aqueles que transacionaram com o Banco Brasil—Iraque, o famoso e malfadado BBI.

O Sr. Francisco Gros manda ao Congresso, ao Senado Federal, uma resposta que, me parece, vai à beira da infração à legislação, se não se chocou de frente com a lei.

Ele diz que por questão de sigilo bancário não pode remeter a lista; depois, diz que o Banco Central não tem a lista, não tem os nomes.

Ora, então não precisa haver Banco Central! Se ele não fiscaliza banco algum, se não sabe o que está acontecendo no País, se o Banco Central não tem a relação das transações que são feitas através dos bancos, principalmente bancos internacionais, que se dedicaram muito a falcatruas, se o Banco Central não tem essa relação, o melhor seria ou enquadrar o Sr. Francisco Gros como mentiroso, porque está mentindo ao Congresso Nacional, e há lei que comina penas para isso; ou, senão, mandar fechar o Banco Central se ele não tem a lista, porque não há necessidade de Banco Central se ele não fiscaliza uma operação tão simples como esta.

Queria aduzir, Sr. Presidente, que no ano passado houve um requerimento idêntico do Senador Jamil Haddad. Houve a negativa do Sr. Ibrahim Eris, que era o então Presidente do Banco Central.

O Senado Federal ameaçou o enquadramento daquela autoridade no crime de responsabilidade e o Banco Central teve que remeter a lista.

Nesse caso, cabe igual enquadramento se não for atendida a solicitação de informação que estamos encaminhando, novamente, através da Mesa, ao Banco Central.

Queremos que o mesmo respeito que foi dado ao Senado no ano passado, que se constitui, agora, norma consuetudinária, seja cumprido este ano. Não pode, porque mudou o Presidente do Banco Central, mudar a maneira constitucional, porque é obrigação constitucional prestar informações ao Senado Federal.

Segundo: se o Banco Central não tem a relação, aí o Presidente do Banco Central está falando a verdade: não precisa de Banco Central, porque ele não está fiscalizando nada; se tem a relação e ele diz que não a tem, ele deve ser cominado com a pena de responsabilidade por mentir a um Poder constituído — o Congresso Nacional.

Agradeço a V. Ex^r.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Mesa tomará as providências solicitadas por V. Ex^r.

O SR. GERSON CAMATA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo o microfone para, em primeiro lugar e à semelhança do que está fazendo agora o Senador Gerson Camata, reapresentar um requerimento de informação ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, posto que o que apresentei em 23 de maio, referente a critérios que teriam norteado os memoriais de entendimentos firmados com os estados, foi respondido insatisfatoriamente, incompletamente, pelo Ministério. De sorte que estou reapresentando à Mesa o mesmo requerimento, abordando o mesmo tópico não respondido.

O segundo requerimento que apresento é no sentido de que seja transscrito nos Anais do Senado Federal o artigo intitulado “A Impostura Ecológica”, de autoria do jornalista Gerardo Melo Mourão, publicado no último domingo no jornal Folha de S. Paulo.

São esses os dois requerimentos que me fazem ocupar a tribuna. Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou apresentando à consideração da Casa o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 1991

Estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos dos clubes de futebol profissional para com a Seguridade Social existentes até 31 de julho de 1991, serão parcelados em tantas prestações mensais quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de 180 meses.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.787, de 30 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com o INSS com 5% do total de sua receita bruta, descontada do bônus das partidas, sem prejuízo do acréscimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

Parágrafo único. A responsabilidade do desconto e do recolhimento é das confederações e ou federações que deverão efetuá-lo diretamente ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no prazo de 72 horas, a contar do encerramento da partida.”

Art. 4º Os débitos atrasados a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser compensados pela cessão de suas instalações e serviços ao Programa de Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, podendo, inclusive, se for o caso, estabelecer compensações em relação às contribuições devidas a partir desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição redefine regras de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (tanto atrasadas como futuras) e cria mecanismos para que os clubes de futebol se engajem no Programa dos Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

O futebol, por ser a grande paixão dos brasileiros, dispõe de uma infra-estrutura clubística presente em todo o território nacional, e nada mais justo que seja colocado a serviço das crianças do nosso País, cuja situação deplorável é uma de nossas maiores vergonhas.

Como se sabe, os débitos dos clubes de futebol montam hoje uma quantia várias vezes superior àquela destinada à construção dos Centros de Assistência à Criança, que, a preço de abril, situa-se em torno de novecentos bilhões de cruzeiros.

Essa inadimplência dos clubes, devida a vários fatores, se agravou pelos erros da legislação até agora em vigor e não tem condições de ser saldada, a menos que os débitos sejam generosamente parcelados.

Além disso, este projeto tem o mérito de permitir que aqueles clubes que tenham instalações ou agrupamentos ociosos possam cedê-los para uso do programa dos CIAC, reduzindo assim seu débito para com o INSS e estimulando o engajamento desses clubes no programa que visa a solucionar definitivamente o problema social da criança.

Sala das Sessões, — Senador Ney Maranhão, PRN — PE

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Ney Maranhão, o projeto de V. Ex^r irá à publicação.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, está se anunciando que a Câmara dos Deputados, na sessão de hoje, aprovará o pedido de urgência para a votação do projeto que fixa os salários dos servidores públicos civis e militares.

Neste momento, quero endereçar à Câmara dos Deputados e ao Governo um apelo para que, entre as entidades que vão merecer a atenção daquela Casa, assegurando melhores vencimentos, ainda que não sejam justos, não se esqueçam de incluir uma tradicional organização, que é a Fundação Oswaldo Cruz.

Ali estão os nossos melhores pesquisadores, que se debruçam dia e noite à cata de recursos para vencer as enfermidades que assolam o País. A tradição da Fundação Oswaldo Cruz, o empenho dos seus técnicos, o respeito que merecem da comunidade científica são elementos indispensáveis para formar esta convicção de que os funcionários da Fundação Oswaldo Cruz não podem ficar ausentes dessa modesta remuneração anunciada pelo Governo.

Daí o apelo que daqui dirijo à Câmara dos Deputados, para que, no exame do referido projeto, não deixe para o Senado a iniciativa desta providência, mas milite pela inclusão dos servidores e técnicos da Fundação Oswaldo Cruz.

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Hugo Napoleão — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Lourenberge Nunes Rocha — Lucídio Portella — Meira Filho — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Raimundo Lira — Teotônio Vilela Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 264, DE 1991

Estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos dos clubes de futebol profissional para com a Seguridade Social existentes até 31 de julho de 1991 serão parcelados em tantas prestações mensais quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de 180 meses.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com seguinte redação, acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com o INSS com 5% do total de sua receita bruta, descontada do bônus das partidas, sem prejuízo do acréscimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.”

Parágrafo único. A responsabilidade do desconto e do recolhimento é das confederações e ou federações que deverão efetuá-lo diretamente ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no prazo de 72 horas, a contar do encerramento da partida.”

Art. 3º Os débitos atrasados a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser compensados pela cessão de suas instalações e serviços ao Programa de Centros Integrados de Assistência à Criança (CIACS).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, podendo, inclusive, se for o caso, estabelecer compensações em relação às contribuições devidas a partir desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogão-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição redefine regras de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (tanto atrasadas como futuras) e cria mecanismos para que os clubes de futebol se engajem no Programa dos Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

O futebol, por ser a grande paixão dos brasileiros, dispõe de uma infra-estrutura clubística presente em todo o território nacional, e nada mais justo que seja colocado a serviço das crianças do nosso País, cuja situação deplorável é uma de nossas maiores vergonhas.

Como se sabe, os débitos dos clubes de futebol montam hoje uma quantia várias vezes superior àquela destinada à Construção dos Centros de Assistência à Criança, que, a preço de abril, situa-se em torno de 900 bilhões de cruzeiros.

Essa inadimplência dos clubes, devida a vários fatores, se agravou pelos erros da legislação até agora em vigor e não tem condições de ser saldada, nos que os débitos sejam generosamente parcelados.

Além disso, este projeto tem o mérito de permitir que aqueles clubes que tenham instalações ou agrupamentos ociosos possam cedê-los para uso do programa do CIACS, reduzindo assim seu débito para com o INSS e estimulando o engajamento desses clubes no programa que visa a solucionar definitivamente o problema social da criança.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991 — Senador Ney Maranhão — PRN — PE.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.787, de 30 de junho e 1989.

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

		Salário-de-contribuição (NCZ\$)	Aliquota
De	360,01	até 360,00	8,0%
De	600,01	a 600,00	9,0%
		1.200,00	10,0%

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com 5% do total de sua receita bruta, sem prejuízo do acré-

cimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 423, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S-32/91, do Governo do Estado do Ceará, que solicita a retificação da Resolução nº 8, de 1991.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Fernando Henrique Cardoso — Humberto Lucena — Affonso Camargo — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

A Presidência recebeu, da Federação Nacional dos Policiais Federais, expediente enaltecendo o empenho do Congresso Nacional no combate ao narcotráfico.

É o seguinte o expediente recebido:
Ofício Circular nº 005/91 — Fenapef

BSB/DF, 31-7-91

Exmº Sr.
Presidente do Senado Federal
Senador Mauro Benevides
Brasília — DF

Senhor Presidente,
A Federação Nacional dos Policiais Federais, vem até Vossa Excelência, confiante em seus inarredáveis ideais políticos e sólidos princípios morais, hipotecar amplo, geral e incondicional apoio às atitudes tomadas por essa Presidência, no sentido de mobilizar todo este Parlamento, numa verdadeira cruzada para combater as drogas.

Esta Federação, Senhor Presidente, sabe perfeitamente do engajamento por parte de Vossa Excelência, objetivando dinamizar esta Casa, com o propósito de defini-la em prol de causas tão justas, nobres e sociais quanto esta.

Consciente de que serão adotadas todas as cabíveis e indispensáveis providências inerentes ao caso, a família policial se sente aliviada, com a divisão de responsabilidades, no combate aos narcotraficantes, com o Senado Federal e Câmara dos Deputados.

A classe policial, que já sofreu e continua sofrendo inúmeras perdas, na guerra contra a máfia do narcotráfico, vislumbra uma luz mais forte ao final do túnel, com o decisivo empêño do Parlamento Nacional, nesta luta, onde o maior beneficiário é a sociedade brasileira.

Por fim Senhor Presidente, não resta a menor sombra de dúvida de que o nosso Congresso, em assim agindo, elevará cada vez mais o prestígio de que goza junto aos seus representados e edificará um verdadeiro marco na história política brasileira.

Ao ensejo em que apresento a Vossa Excelência os mais elevados protestos de confiança e respeito. — **Francisco Carlos Garisto**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 424 DE 1991

Requeiro nos termos do artigo 210 do Regimento Interno do Senado Federal, a transcrição nos Anais do Senado Federal da matéria publicada no Jornal "Folha de São Paulo" de 4 de agosto de 1991, pág. 1-3, sob o título "A Impostura Ecológica" de autoria do jornalista Gérardo Mello Mourão.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1991 — Senador Esperidião Amin.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O documento lido vai ao exame da Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 425, DE 1991

Senhor Presidente,

Em 23 de maio de 1991, formulei requerimento de informação que, aprovado pelo Senado Federal, tomou o nº 215/91 (anexo).

Em 1º e 15 de julho p. passado, foi tal requerimento respondido pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (anexo).

Ocorre, contudo, que não foi respondido o último quesito do referido requerimento.

Por esta razão, com base no § 1º do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a seguinte informação:

Quem responderá pelos débitos ressalvados na cláusula 12 do memorando de entendimentos firmado com o Estado do Rio de Janeiro? A propósito, qual é esta dívida, quem a garante, qual seu valor?

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Senador Esperidião Amin.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento lido será examinado pela Mesa.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, 6 de agosto de 1991

Sr. Presidente,

Nos termos regimentais, indico a V. Exº o nome do Senador João França, para integrar a Comissão Temporária, incumbida do estudo sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, na vaga existente em decorrência do falecimento do Senador Hélio Campos.

Senador Ozziel Carneiro.

Brasília, 6 de agosto de 1991

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no artigo 356 e seu parágrafo único do Regimento Interno, e em retificação ao Ofício nº 73/GLPMDB/91, de 26 de março último, tenho a honra de

indicar o Senador Divaldo Surugay, substituindo o Senador Flaviano Melo, para integrar a comissão a ser designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, que “dá nova redação à letra “b”, do inciso X, do § 2º, do art. 155 da Constituição Federal”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. Senador Humberto Lucena — Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

Ordem do Dia

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1991 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 (nº 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos).

A matéria constante do item 1 da pauta de hoje deixa de ser submetida ao Plenário, nos termos do disposto no art. 48, inciso VI, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Concede a palavra ao nobre Senador Odacir Soares para proferir o parecer da Comissão de Educação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato o ato que outorga permissão à Rádio Atlântica FM de Caxias do Sul Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 329, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia de 28 de junho de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda.

Rádio Pérola das Colônias Ltda.

Rádio Difusora Caxiense Ltda.

Rádio Mil e Dez Radiodifusão Ltda.

Rede Litoral de Emissoras Ltda. e

Comunicadora Radiofônica do Rio Grande Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a Rede Litoral de Emissoras Ltda.”

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciéncia e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, contra os votos dos Sr's Deputados Nelson Seixas, Maurício Fruet, Lysâneas Maciel, Maurilio Ferreira Lima e Robson Marinho, com voto contrário em separado do Deputado Carlos Cardinal, parecer favorável de seu relator, Deputado Angelo Magalhães.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e Abstenção do Deputado José Genoíno, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o Projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda no primeiro semestre solicitei à Mesa que enviasse ao meu gabinete uma relação dos sócios das empresas vencedoras, o tipo dessas concorrências, em duas sessões, na época. Até o momento não recebi essas informações. Insisto no pedido, e solicito, que me sejam enviadas as informações sobre todos os projetos de decreto legislativo que estão na Ordem do Dia de hoje.

É apenas uma verificação que desejo fazer. Então, solicito a V. Ex^a, como Presidente, que determine seja atendida a minha solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Ex^e será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que faça constar a minha abstenção.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que faça constar o meu voto contrário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que faça constar o meu voto contrário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que faça constar o meu voto contrário.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e que faça constar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 3:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 73, de 1991 (n° 369/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itacoara, Estado do Rio de Janeiro. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Ney Maranhão o parecer da Comissão de Educação.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 73, de 1991 (n° 369-B, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itacoara, Estado do Rio de Janeiro”.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 119, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria n° 28, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Empreendimento de Radiodifusão Embalo Ltda.

Rádio Nova Itacoara FM Stéreo Ltda — ME

Rádio Difusora Aldeia de Pedra Ltda.

Rádio Difusora Coroados Ltda.

Rádio Norte Fluminense Stéreo FM Ltda. ME e

Rádio Difusora Aldeia de Pedra Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propõentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Fluminense Stéreo FM Ltda. ME.”

Coube então ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n° 91.837/85, determinar a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, contra o voto do Deputado Percival Muniz e voto em separado do Deputado Vivaldo Barbosa, parecer favorável de seu relator, Deputado Hélio Rosas.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoino, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos senhores senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho aqui, em mãos, a Ordem do Dia, e o Projeto que está em discussão figura na Ordem do Dia sob o n° 3. Assim, não teria sido apreciado o Projeto que figura sob o n° 2. Estou sendo esclarecido que foi retirado o Projeto que figura sob o n° 1. Por isto, agora, em segundo lugar, está sendo discutido aquele que figura sob n° 3.

Quero aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, para fazer a seguinte ponderação: noutras oportunidades, quando assunto dessa natureza vinha ao plenário, nós tínhamos conhecimento, através dos contratos, dos nomes das pessoas físicas integrantes da sociedade contemplada.

Agora, há uma referência muito ligeira. Tóramos conhecimento apenas de que várias entidades se apresentaram. Todas atenderam aos requisitos mínimos e, diante disso, não houve, propriamente, licitação, porque as autoridades responsáveis outorgam a concessão de acordo com critérios subje-

tivos. Nós não sabemos se na mesma cidade há ou não outras emissoras. Não sabemos se na mesma cidade outras emissoras pertencem ao mesmo grupo. Entendo que devemos defender uma política de democratização das emissoras.

Deveríamos ser contrários a que um mesmo grupo, às vezes uma mesma pessoa física, controle diferentes emissoras. Em alguns países não pode o mesmo grupo, a mesma pessoa, ter mais de uma possessão ou concessão. Li há pouco tempo que um determinado grupo num estado possuía oito emissoras. Isso é antidemocrático; isto chega a ser imoral; isso atenta contra o espírito de justiça da nossa Constituição. A nossa Constituição objetiva uma sociedade livre e justa. Não vejo onde se possa encontrar liberdade e justiça com essa política de concentração, de privilégios, de injustiça. Então, pediria, de agora para frente, que quando viessem esses processos tomássemos conhecimento, como já ocorreu anteriormente, através dos contratos, das pessoas responsáveis pelas emissoras.

Em face dessas considerações devemos instituir o Conselho de Comunicação Social, para termos uma política racional nesta matéria. Quero, também, neste instante, solicitar que toda emissora de rádio e, sobretudo de televisão, tivesse um professor de português.

As grandes emissoras diariamente veiculam os seus noticiários atropelando o idioma, e até aqueles que não são gramáticos nem professores de Português, percebem os erros. Quando se trata da cólera, as emissoras dizem o cólera. Há dicionários do próprio Ministério da Educação para cursos fundamentais que ensinam corretamente. Quando se fala em dengue, dizem: "o dengue", quando, na verdade, é a dengue; quando falam em reuniões de países Ibero-americanos, pronunciam "íbero-americanos".

Isso não é possível. O povo ouve essas palavras mal pronunciadas e passa a falar errado. Então, as nossas emissoras, no lugar de educar, estão deseducando o nosso povo. Não é possível que isso continue. No Brasil — principalmente no Brasil — essas estações devem educar e não deseducar o nosso povo, cujo nível de educação é dos mais baixos e onde a taxa de analfabetismo é das mais altas do mundo.

São as considerações que gostaria de fazer.

Por esses motivos, mais uma vez, não vou participar desta votação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores relator desta matéria foi o nobre Senador Ney Maranhão. S. Ex^a deve estar inteirado com o processo. Eu não estou.

O que eu vejo aqui, Sr. Presidente, na mensagem, na exposição de motivos do ex-Ministro das Comunicações, é que existe um prazo estabelecido por lei a correr em relação a determinadas entidades. "Esclareço que duas das concorrentes têm a mesma denominação social, Radiodifusora Aldeia da Pedra Ltda., embora sejam entidades distintas e possuindo um quadro social diferente.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico-jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e os requisitos da legislação

específica da radiodifusão, exceto a Rádio Norte Fluminense Estéreo FM Ltda., por não ter apresentado nenhum dos documentos exigidos pela condição do edital.

Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas determinadas empresas. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram — quadro anexo — à execução do serviço, objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de V. Ex^a, encarecendo-se de enviar ao Congresso Nacional anexo à portaria de permissão."

Por que foi escolhida uma delas? Qual a razão que se levou a escolher uma empresa entre seis que se apresentaram à concorrência? Houve uma escolha. A preferida foi tal! Por quê? Não se sabe!

Apresentei um projeto para que nós, senadores, ao invés de assinarmos no "escuro", emitindo "cheque em branco" a tudo que chega para votarmos, possamos apreciar essas questões de acordo com nossas necessidades de conhecimento da matéria.

Ouve de um nobre senador, que faz parte da Comissão Diretora, que havia por parte dela a preocupação de não dar andamento ao processo, porque seria uma demonstração de que não se quer aprovar mais nada. Pelo contrário, é para que possamos aprovar sabendo o que estamos aprovando. Quem são os sócios dessa empresa vencedora? Tenho solicitado à Mesa que me envie, pelo menos — quero ter conhecimento — a relação dos sócios das empresas que têm vencido essas concorrências. Não estou votando às escuras, porque tenho votado sempre "não", mas muitos estão votando sem ter o menor conhecimento da razão pela qual estão votando — por exemplo, a favor de uma concessão de rádio ou de televisão — e por que foi feita a escolha. São várias as empresas que se habilitaram a concorrência e uma delas é a escolhida. Não há nada na exposição de motivos do Senhor ministro que demonstre a razão pela qual foi feita a escolha. Opção pessoal, preferência política.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Como fui citado nominalmente...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a foi o relator e deve ter conhecimento.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a sabe que essa matéria foi aprovada por todas as comissões técnicas da Câmara dos Deputados. Não houve, de maneira nenhuma, aqui, no Senado Federal, parecer contrário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pelo contrário. O parecer está sendo dado agora por V. Ex^a aqui em plenário. Nenhuma comissão se manifestou sobre isso.

O Sr. Ney Maranhão — As comissões técnicas julgaram todos os pareceres favoráveis. Então nós tínhamos que opinar. De qualquer maneira, nós tínhamos que dar uma solução a esse projeto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a me permite um contra-aparte, Senador? Aí é que está o nosso papel errado. Nós não estamos aqui para referendar somente o que vem da Câmara, nós estamos aqui para examinar, da nossa parte, fazer o exame das matérias que chegam para a nossa deliberação. Nós não podemos referendar o que vem da Câma-

ra. Nesse caso, em si, estamos votando um assunto que eu considero da maior importância. Hoje, o atual Governo já está querendo ampliar um grande número de casos de concessões de rádio e de televisão, criando talvez até uma balbúrdia técnica, porque não se pode ampliar assim, ao bel-prazer, quantas estações de rádio se queira colocar num determinado município. Há razões técnicas que levam a determinar o número das estações. E a imprensa já está noticiando que o atual Governo está preocupado em quase duplicar, ou mais que duplicar, o número de estações de concessões de canais de rádio e de televisão. Então, nós estamos aqui resolvendo um assunto sério. Nós não estamos brincando de legislar, não. Nós estamos aqui querendo resolver um assunto sério com conhecimento de causa.

O Sr. Oziel Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Concedo o aparte ao nobre Senador Oziel Carneiro.

O Sr. Oziel Carneiro — Desde que cheguei ao Senado, toda vez que consta da pauta concessão ou renovação de canais de rádio, de televisão etc., sempre ouvi o mesmo debate, a mesma argumentação. Nos pareceres vem a indicação de que os dispositivos legais, os requisitos, enfim, todas as condições necessárias à aprovação constam do processo.

E alguns senadores, provavelmente com razão, argumentam que estão votando matéria que desconhecem. Não há dúvida de que o que ocorreu foi um equívoco na Constituição, chamando ao Poder Legislativo a competência de deliberar sobre uma matéria para a qual ele não procurou ter a assessoria adequada para instruir os processos. Ouvi, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o relato de um projeto da autoria do Senador Maurício Corrêa, se não me falha a memória, e relatado por V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães, em que se estabelecia algumas condições...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É o oposto. Relatado pelo Senador Maurício Corrêa, e de minha autoria.

O Sr. Oziel Carneiro — Por isto que falei “se não me falha a memória”. Exatamente porque não tinha certeza. E verifiquei, naquele projeto, que também não se acrescentava muita coisa para permitir que o Senado definisse, tomasse uma decisão sobre essa matéria, até por que essa matéria exige uma concorrência para que se definam as condições em que são concedidos esses canais. Gostaria de dizer, embora não conheça os proprietários desses canais de rádio e televisão que estão sendo objeto de aprovação pelo Senado Federal, que terfamos, realmente, que criar um roteiro dentro do Senado, estabelecer condições específicas de pré requisitos adequados, para que o Senado aprove. O que vi naquele projeto e até fiz uma pequena emenda, na ocasião — foi o estabelecimento de uma nova ocorrência, em determinadas circunstâncias que, ao que me parece, vai levar, sem dúvida nenhuma, à retaliação em pequenas cidades do interior. Ocorre, sem dúvida, que será uma injustiça — depois de aprovarmos centenas e centenas de concessões de canais de rádio e televisão neste plenário, baseados, exclusivamente, nas informações do Poder Executivo, principalmente do antigo Ministério das Comunicações e também nos pareceres que vêm da Câmara —, será uma injustiça, agora, começemos a rejeitar concessões e renovações. Então, deveríamos tomar uma medida e criar, se possível, até uma comissão transitória, se fosse o caso, para elaborarmos um regulamento, exigências, pré-requisitos,

enfim, alguma coisa que, de modo prático e rápido, pudesse possibilitar à maioria dos senadores visualizar o problema e não aprovarmos, como diz V. Ex^a, como cobra-cega.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agradeço a V. Ex^a o aparte, embora discorde frontalmente dele, porque o projeto que foi apresentado não significa uma idéia imutável, imexível — como é o termo da moda —, pelo contrário, foi a idéia apresentada para ser aperfeiçoada; não para ser esquecida, mas para ser aperfeiçoada.

O que tentamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e lá foi aprovado — falta apenas a manifestação da Comissão Diretora —, foi estabelecer normas para que os senadores, pelo menos os da Comissão de Educação, tomem conhecimento do que pretende fazer aquela empresa que foi beneficiada pela escolha.

E, mas do que isso, que debata, dentro da comunidade a qual aquela emissora vai servir, para saber se vai atender aos interesses e às necessidades da cultura local; se vai atender à questão, inclusive, da criação de mão-de-obra para a localidade; qual a programação que se predispõe a fazer; a quem se predispõe a fazer; a quem pertence; se não pertence a alguém que já tenha cadeias de rádio. V. Ex^a, Senador Odacir Soares, Líder do Governo hoje, aqui no exercício da liderança, sabe que lá em Rondônia fala-se que há uma mesma pessoa que tem 15 ou vinte estações de rádio. Era elemento forte no Ministério das Comunicações na época; então, hoje, possui uma série de emissoras de rádio. Isso não está correto! Isso não atende aos interesses da comunidade, não atende aos interesses do Estado. O projeto que foi apresentado, ao contrário da opinião do Senador Oziel Carneiro, estabelece normas no sentido de ouvirmos aqui aqueles representantes da sociedade local, para que esses tenham condições de debater se aquela empresa está ou não em condições de exercer sua missão cultural. Não é apenas uma missão empresarial, não; a função da empresa não é apenas ganhar dinheiro.

Veja V. Ex^a que a intenção é essa. Agora, o aperfeiçoamento do projeto pode ser feito. O que não pode acontecer é ficar na mesma, como um senador da Mesa já me disse — não vou citar nomes aqui — que esse projeto não tramitará normalmente, assim, como nenhum projeto de concessão de emissora.

Dizer que o Legislativo, o Senado errou ao trazer para si essa atribuição, não está correta esta opinião. Estamos preparados para exercitá-la, nossa função. O que estamos tendo é vontade de fazer isso. Não temos a maioria disposta a atuar, para atender isso. Não temos a maioria disposta a atuar, para atender àquilo que a legislação determina que o Legislativo faça. Este é um problema que tem que ser abordado politicamente, com a vontade de decidir; é isso que temos que fazer, e não ficarmos aqui com a desculpa de que, como já aprovamos centenas, temos que aprovar mais alguns milhares. Não está correta essa informação, essa decisão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra, ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui, da tribuna do Senado Federal, tenho me preocupado sobremaneira a respeito desta questão alusiva à permissão ou concessão de emissora de rádio pelo Governo Federal, como também

emissoras de televisão. O Senado Federal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como está bem evidenciado nesta hora, tem sido levado ao canto da parede por não dispor de tempo necessário para formalizar o exame indispensável a uma matéria de tal importância. Quero apenas argumentar que, no Brasil, como está claro, a radiodifusão é serviço público explorado quase sempre por particulares. Posto que o Governo tenha explorado o rádio, é maior no Brasil a exploração desse meio por empresas particulares. Mas isso não descharacteriza, de modo nenhum, o serviço público que é o rádio na legislação brasileira, inclusive porque, em momentos de maior gravidade nacional, deverá ter sempre o Governo absoluto controle da telecomunicação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a telecomunicação é de uma delicadeza extrema, inclusive pelo descontrole que há de sua irradiação.

Não podemos dizer precisamente até onde vão determinadas emissoras de outros; as que aqui transmitem necessariamente chegam a outros territórios. Logo se vê que o rádio é importantíssimo para aquilo que nos acostumamos a chamar de segurança nacional, porque ele pode passar informações que jamais serão recolhidas, apreendidas, ou controladas depois da transmissão. Dar a concessão de uma emissora de rádio onde a televisão é uma ato administrativo de importância ímpar, e a passagem pela Câmara e pelo Senado, com as duas Casas funcionais separadamente, demonstra que o constituinte desejou dar a esse processo um exame profundo, um exame responsável, não apenas no âmbito do Poder Executivo, mas, principalmente, no âmbito do Poder Legislativo, através da Câmara Alta e da Câmara Baixa.

Sabemos, no entanto, Sr. Presidente, com tão poucas as indagações que são feitas respeitantes a cada um desses processos. Hoje, os principais acusados do País de contrabando, de tráfico de drogas, de sonegação de impostos, todos esses cidadãos estão armados com emissoras de rádio. Assim como os corruptos buscam mandatos, eles também buscam emissoras de rádio, emissoras de televisão, para terem uma melhor defesa. Enquanto uns as buscam meramente com sentido comercial, sem nenhum sentido cívico ou patriótico, outros, repito, buscam nessa atividade apenas o lucro, absolutamente distanciados que estão, — e sempre estarão — do interesse público, do interesse social, que deve presidir o rádio. A demonstração disso, Sr. Presidente, é a péssima qualidade do rádio que hoje se pratica no Brasil, seja AM, seja FM, seja de ondas curtas, médias ou tropicais. Quaisquer que sejam as ondas utilizadas, o rádio praticado nos faz sentir uma enorme saudade daquilo que se fazia no Brasil, quando as emissoras eram mais responsáveis e eram em número bem menor.

Tremo de pavor sempre que sou obrigado, aqui, a completar o **quorum**, nesse processo de achatamento do Senado, porque aqui não temos condições de proceder a um exame. Essa matéria que estamos examinando, cujo parecer foi prolatado em plenário, é da competência da Comissão de Educação, e não sabemos a razão pela qual esses processos, quase sem exceção, foram desviados daquela comissão.

Sei que há uma alegação do prazo estrangulado, mas bom seria que a comissão tivesse tempo para o perfeito exame.

Por fim, Sr. Presidente, para fixar minha posição, quero dizer que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, recentemente, já neste ano, examinou a propositura do nobre Senador, hoje aniversariante, Jutahy Magalhães, dando normas precisas adequadas, inclusive para o controle das socieda-

des, a repetição de diretores, aquilo que pode demonstrar que as emissoras concedidas sem nenhum critério pelo Governo Federal podem estar formando um poderio incontrável na mão de particulares um tanto quanto inescrupulosos. Há os escrupulosos e os inescrupulosos.

Também concedemos a concessão dessas emissoras de rádio e televisão sem uma consulta comunitária. Não sabemos o que pensam os membros da sociedade, os advogados, os médicos, as donas-de-casa, o operariado da cidade. Não sabemos de nada. Apenas o processo tramita no ministério competente, vem para a Câmara, não há recusa da Câmara; vem para o Senado, que, sem tempo, também não se dá o luxo de nenhuma recusa; não teria fundamentos para tanto, uma vez que não dispõe de tempo regimental suficiente.

Por issos, Sr. Presidente, na pauta de hoje, faço como os Senhores Chagas Rodrigues e Jutahy Magalhães: que meu voto não seja computado por não poder examinar essa matéria de um modo digno a fundamentar corretamente o meu voto. Abstenho-me em todas as matérias semelhantes que estão constantes da pauta desta tarde no Senado Federal.

Lavro aqui o meu zelo pelo rádio, de onde vim, sistema que conheço, profissão que é minha. Sei muito bem o que é o rádio no Brasil; conheço-o, porque nele pratiquei por trinta anos. Por isso lavro, neste momento, nesta fala, minha posição de defesa do Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Fica registrada a abstenção de V. Ex^a

O Sr. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Solicito a V. Ex^a anotar o meu voto contrário a todas as matérias nesse mesmo sentido.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Ex^a será atendido.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como já se falou aqui, nós votamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania os parâmetros para a tramitação dos projetos relativos à concessão e permissão de canais de rádio e televisão. Aquelas normas são moralizadoras, e nós não conseguimos aprovar quase nenhum projeto que tenha passado primeiramente pela Comissão de Educação. No caso específico — queria chamar a atenção do Senador Jutahy Magalhães — em que se discute a concessão nessa área, Itacaré, Sr. Presidente, recebi uma denúncia dos habitantes daquela cidade do Estado do Rio com relação a essa concessão, os critérios políticos que foram adotados. Aguardei ansiosamente que pudesse levar a impugnação à Comissão de Educação, para saber se aqueles documentos tinham algum teor de verdade ou não.

Estou de posse de vários documentos e de uma carta que me escreveu uma liderança da cidade de Itaocara, desejando que o Senado examinasse as colocações ali trazidas ao seu conhecimento. De modo que, diante dessas circunstâncias, inclusive da impossibilidade que tive de apresentar essa impugnação, esses elementos comprobatórios de um cidadão de Itaocara, uma pessoa que nasceu lá, que tem amor à cidade, que, inclusive, era um dos postulantes dessa rádio, foi o primeiro a pedir a sua concessão. Perdeu, porque houve interferência política de um deputado da gestão passada, que tinha profundas ligações no mecanismo governamental, e a rádio, prometida a ele, foi entregue a um grupo de fora, segundo estou informado, que teve o respaldo, o beneplácito e apoio do ilustre deputado que o protegeu. É lamentável que isso tenha ocorrido.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Ex^e

O Sr. Jutahy Magalhães — Vê V. Ex^e como é injusta essa tese de que se já votamos tantos, temos que votar mais tantos, não podemos ser contrários a nenhum, porque já aprovamos, da mesma forma, tantos outros. No entanto, V. Ex^e está falando de um caso concreto, onde existe uma manifestação contrária que deveria ser examinada...

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sem ter sido consultado: inclusive, foi espontâneo.

O Sr. Jutahy Magalhães — No projeto em que V. Ex^e foi relator, uma das razões era exatamente essa, a de poder chamar e ouvir as pessoas da sociedade local se estariam aprovando aquela escolha ou se teriam razões a apresentar contra ela. Vê V. Ex^e que depende da nossa decisão. Somos nós quem temos que decidir. Infelizmente não estamos tendo ainda a vontade própria da maioria, de aprovar, não digo aquele projeto, mas algo semelhante que venha atender às necessidades de votarmos com conhecimento de causa, ouvindo a sociedade local a respeito dessas concessões.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É exatamente o projeto de V. Ex^e, do qual fui relator. Achei a ideia realmente interessantíssima, porque o projeto vem para cá, não há nenhum caminho, nenhum procedimento da maneira como devemos proceder e o projeto de V. Ex^e, Senador Jutahy Magalhães dá um norte, um rumo, para que possamos marchar. Lamento profundamente que tenha ocorrido esse episódio em relação a essa concessão.

Com o maior prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Maurício Corrêa, gostaria apenas de aduzir ao pronunciamento de V. Ex^e, assim como ao pronunciamento feito pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, a repetição do único voto que proferi, no plenário do Senado, a respeito desse tema. Votei pela rejeição, alegando dois fatores básicos, que existem em todos os casos de outorga deferida, principalmente ao final do Governo do Presidente José Sarney. Primeiro, já vigorava a Constituição de 1988 que estabelece a necessidade da existência do conselho, a que se refere o projeto regulamentador do Senador Jutahy Magalhães. Segundo, salta aos olhos que aquela proliferação de concessões que se tornou aguda à medida em que se aproxi-

mava o término do Governo, deveria merecer um despacho saneador do Poder Legislativo. O despacho saneador só pode ser um: "dar um tranco no carro", em linguagem figurada, "dar um tranco no carro e consertar depois o sistema viário", usando a comparação. De sorte que eu gostaria de repetir apenas aquilo que tem orientado o meu voto, que em todos os casos de outorga projeto de decreto legislativo que vier sob outorga, de rádio e televisão, posterior à Constituição de 1988, o meu voto é e será "não", sempre que eu estiver aqui presente. Não me refiro a caso de renovação de concessão anterior à Constituição de 1988, porque acho que afé é deficiência nossa, exclusivamente. Mas, no caso de outorga de nova concessão, o meu voto foi, é e será contrário pela conjugação dos dois fatores, um de natureza jurídica e outro de natureza ética que me impelem a votar "não" sempre que o assunto venha à baila. Hoje vou acrescentar aquela expressão de Nelson Rodrigues: "Estava na hora de dizer não uma vez". Porque, até podemos não saber por que estamos dizendo o não, mas quem vai receber o "não" sabe, parodiando o que Nelson Rodrigues dizia a respeito de forma de tratamento doméstico, para não repetir aqui. Mas digamos "não" uma vez, não sabermos, talvez, completamente, o porquê, mas quem vai receber o "não" há de saber, porque ele sabe em que condições essa concessão foi dada. Era o meu aparte.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Posso, inclusive, registrar, com absoluta fidelidade, porque sou testemunha dessa posição de V. Ex^e aqui, dessa coerência.

Sr. Presidente, inclusive, consegui agora que me viesse às mãos a carta que traz os documentos que instruíram esse pedido de concessão. Ver-se-á que se trata de uma carta assinada por alguém que teria sido preterido — pouco importa —, mas, parece-me de extrema prudência e necessidade que essa carta fique nos Anais do Senado, caso essa concessão seja aprovada, para caracterizar, exatamente, a falta de critérios usados para a aprovação dessas concessões.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^e concederia um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Queria pedir vênia a V. Ex^e para, primeiro, lhe pedir uma informação. Esses documentos que foram acostados a este processo, o foram na fase de tramitação do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Foram na fase do Senado Federal. Aqui não houve oportunidade, como salientei, porque a Comissão de Educação não se reuniu para tratar do exame deste projeto, e por isso não pude apresentar...

O Sr. Odacir Soares — Esses são documentos novos acostados ao processo, já no Senado Federal?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Vieram pessoalmente para mim. Não sei se algum outro Senador os recebeu. Eu os recebi com o pedido de levá-los ao conhecimento da Comissão de Educação. Como ela não instruiu o processo, não pude apresentá-los.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^e, também, por sua vez, não apresentou esses documentos à comissão.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Como eu iria apresentá-los? Não tinha condições, não havia relator, não havia tramitação, não havia nada!

O Sr. Odacir Soares — Mas nada obsta que se apresente os documentos.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Mas apresentar como?

O Sr. Odacir Soares — Apresentar à comissão que tem competência legal para apreciar pedido desse gênero.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Não sei, nobre Senador Odacir Soares, se esse “processar”, na realidade, chegou a ir à Comissão de Educação e Cultura.

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador, estou fazendo essas indagações a V. Ex^a para, na realidade, me instruir sobre o assunto. Não sou nem a favor e nem contra a questão que V. Ex^a está levantando. O que acho, efetivamente, é que o Senado está sendo chamado a deliberar em relação a esses processos sobre uma situação inexistente. Tudo aquilo que o Sr. Senador Jutahy Magalhães observa, com absoluta procedência, no sentido de que precauções devam ser tomadas, do ponto de vista do Senado, para que esses projetos tenham, aqui, uma apreciação uniforme, correta e transparente, estou plenamente de acordo. O que acho despropósito é o fato de desejarmos deliberar em relação a esta matéria, com base em normas não existentes. Disse muito bem o nobre Senador Jutahy Magalhães, que vem pretendendo estabelecer essas normas e que, salvo melhor juízo, o projeto que teria apresentado nesse sentido, estaria, ainda, junto à mesa Diretora do Senado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Junto à Comissão Diretora do Senado?

O Sr. Odacir Soares — Exatamente. Concordo plenamente com o que foi observado aqui pelo nobre Senador Jutahy Magalhães. Acho que o Senado tem que se precaver, tem que estabelecer procedimentos claros e transparentes. Não acho que devemos deliberar com base em pressupostos inexistentes, porque fica uma situação muito peculiar, se, de repente, o Senador Maurício Corrêa traz aqui ao Senado, em relação a uma matéria deste tipo, opinião desfavorável do eleitor da cidade” “do Rio de Janeiro que, coincidentemente pode ser um eleitor do PDT, pode ser do PMDB, pode ser do PFL ou de quem quer que seja, um eleitor descontente pelo fato de que “...a concessão foi conferida a um outro eleitor de um outro partido. Estou querendo que o Senado delibere sobre fato objetivo, pois, do contrário, ficaremos aqui numa discussão sem fim, pois do mesmo modo que V. Ex^a tem o direito e o dever de chamar a nossa atenção para determinados aspectos que lhe pareçam importantes, nós, também, temos o mesmo direito, o mesmo dever e a mesma obrigação de amanhã levantar também questões subjetivas em relação a outras concessões que foram conferidas ainda no Governo do Presidente José Sarney. Estou de pleno acordo — quero que fique bem claro — com as observações, com a preocupação do Senador Jutahy Magalhães, que me parece ser a de V. Ex^a. Desejo apenas que esta Casa delibere etivos para que nós não sejamos amanhã vítimas de armadilhas que nós próprios estamos a preparar aqui no Senado Federal. Era essa apenas a observação que queira trazer ao discurso de V. Ex^a, enfatizando mais uma vez; nada tenho a opor às considerações aqui feitas pelo eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, estando de pleno acordo com elas. Quero, apenas, que essas novas normas sejam previamente aprovadas e introduzidas no Regimento Interno do Senado para, em seguida, deliberarmos sobre elas..

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Nobre Senador Odacir Soares, concordo em parte com o que V. Ex^a acaba de colocar.

Gostaria de deixar bem claro que o projeto do nobre Senador Jutahy Magalhães evidentemente não está em vigor, mas nem por isso nós podemos e nem devemos abrir mão dos nossos pressupostos, das nossas prerrogativas. Se nós nos convencermos de que não devemos aprovar uma concessão, por que aprová-la? Se ela vem para aqui é exatamente para ser rejeitada ou para ser aprovada. No caso em espécie, acho que não devemos aprovar. Não devemos aprovar porque não tivemos oportunidade de apresentar essas impugnações perante a Comissão de Educação e muito menos aqui. O relator foi designado de plano e, evidentemente, não teve condições de fazer o exame mais profundo da questão.

Agora, por isso, sou obrigado, como “vaca de presépio”, a votar favoravelmente, só porque se trata de uma concessão de rádio! A cidade vai morrer por acaso? Vai acabar? O povo vai morrer de fome porque essa rádio não vai funcionar? Ou nós temos de cumprir as nossas prerrogativas existentes aqui?

Caso a documentação tenha sido levada à Câmara, nobre Senador Odacir Soares, pouco importa. Pode ser que a Câmara tenha errado. Quantas vezes a Câmara não errou?

Na Ordem do Dia de hoje há um projeto de alteração do Código Penal na Militar e da Organização Judiciária Militar, projeto esse que foi encaminhado pelo Ministério da Justiça ao Presidente da República, do Presidente da República à Câmara dos Deputados e continua um erro primário, essencial, que era o da iniciativa. Como o Presidente da República pode ter a iniciativa de alterar dispositivo da Lei de Organização Judiciária, quando sabemos que, pela Constituição, é prerrogativa do Poder Judiciário? E Sua Excelência encaminhou-o diretamente ao Poder Legislativo. De modo que há erros constantes. Se mandou para lá e não foi considerado, pouco importa! Vale dizer que eu gostaria que essa documentação fosse examinada. Portanto, Sr. Presidente, não sei se a pessoa que me escreve é do PDT, do PFL ou se é fã do Senador Nelson Carneiro. Seguramente deve ser, pelo seu passado no Estado do Rio de Janeiro. Mas não a conheço, não sei de quem se trata!

Para cumprir a minha obrigação e dizer que não tenho condições de votar, porque não tive ocasião de apresentar essa impugnação, lerei trechos dessa carta.

“Exmº Sr. Dr. Maurício Corrêa, Senador da República:

Desde 1987 venho lutando para conseguir a concessão de uma emissora de rádio para o Município de Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro.

Itaocara é um pequeno município, situado ao Norte do Estado, distante 260km da Capital, e ainda não possui a sua emissora de rádio para o entretenimento dos seus quarenta e cinco mil habitantes. Senador, lancei-me nesse desafio para dar aos itaocarenses a sua emissora, mas bastou que eu iniciasse para que, de carona, embarcasse no projeto um oportunista — estou lendo literalmente a carta — Arolde de Oliveira, Deputado Federal, que, diga-se de passagem, não tem qualquer identificação pessoal política com a nossa região, obtendo aqui, nas últimas eleições, parcos vinte e dois votos.

Quando preparei a minha proposta para o Dentel, cumpri rigorosamente todas as exigências legais. Achava eu ser concorrente único, já que fui o autor da solicitação da abertura do canal e do edital para tal serviço. Mas

o referido deputado, aproveitando-se, naturalmente, de seu prestígio político junto às autoridades, conseguiu que a proposta de seus afiliados fosse escolhida pelo então Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães.

Estou recorrendo ao ilustre senador, pois o Chefe de Gabinete da Deputada Cidinha Campos, Dr. Voltaire, informou-me que o referido processo agora vai para o Senado, e nessa instância ainda poderá ser rejeitado.

Assim, suplico a V. Ex^a no sentido de que, se possível, se interessasse sobre a referida contenda, pois como poderá constatar, através dos anexos, não se trata de um projeto pessoal; o que está em jogo são os interesses de toda a sociedade itaocarense.

Em nome do nosso povo, envio-lhe sinceros agradecimentos.

Waldemar Linhares Duarte — Presidente"

Eu não tive oportunidade de apresentar esse documento. Em face dessas circunstâncias, encaminho, Sr. Presidente, o voto contrário à aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Eduardo Suplicy, Maurício Corrêa, Esperidião Amin, Cid Sabóia de Carvalho e José Paulo Bisol.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 74, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Jandáia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Magno Bacelar o parecer da Comissão de Educação.

O Sr. Magno Bacelar (PDT — MA) Para proferir parecer.)

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Jandáia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 366, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos, onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

"No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Cidade de Jandáia Ltda.,
Rádio FM Dipeti Ltda.,
Rádio Televisão Vanguarda Ltda. e
Peres Milani Radiodifusão Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão."

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regimento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Erwin Bonkoski.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoino, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Cidade de Jandáia Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Tenho a impressão, Sr. Presidente, que, inicialmente, discutiremos o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Discutiremos o projeto junto com o parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, : hHoje o dia já foi tomado bastante pelas nossas preocupações a respeito de matérias desse tipo. Aquilo que foi dito, no entanto, não poderá deixar de ser registrado no exame do item 4 da presente pauta do Senado Federal, porque os mesmos cuidados que temos aqui expressado, atinentes a outras emissoras de rádio, os mesmos cuidados devem ser reeditados agora.

Sei que o Senado acabou de aprovar um projeto de decreto legislativo, que agora há de se tornar decreto legislativo, exatamente sem um exame mais profundo. Cada senador, que aqui é chamado a dar o parecer em matéria assim, vai

ao sacrifício. Daí por que não podemos nem fazer nenhuma indagação ao relator, nem discordar frontalmente dessa ou daquela afirmativa, uma vez que esses processos estão chegando ao Senado de roldão, contendo esses projetos absolutamente perigosos.

Aproveitamos a discussão desse parecer, Sr. Presidente, para, outra vez, reafirmarmos a nossa posição de absoluto cuidado, pedindo aos companheiros que rejeitem todos esses decretos legislativos, porque não tiveram um exame digno, não tiveram um exame completo, não tiveram um exame circunstanciado nesta Casa e acredito que o mesmo não tenha acontecido no âmbito da Câmara dos Deputados, em face do atropelo, em face do tempo, que é sempre muito pouco, para o exame dessa matéria, com o retardamento que tem ocorrido de modo inexplicável.

Assim, Sr. Presidente, discuti o parecer para posicionar-me, neste momento, contra a aprovação dessa matéria, como contra estarei me posicionando em relação a todas as outras iguais, todas as que forem idênticas que se encontram na pauta de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não havendo mais quem queira discutir o projeto, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço que registre a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o projeto com a abstenção do Senador Maurício Corrêa, e os votos contrários dos Senadores Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol, Chagas Rodrigues e Cid Sabóia de Carvalho.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 5:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 75, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Odacir Soares o parecer da Comissão de Educação.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 468, de 1989, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 124, de 11

de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de agosto de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos, onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio e Televisão Vanguarda Ltda.,
Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.,
Rádio Humaitá Ltda.,
Rádio Cem FM Ltda.,
Rádio Vila Rica FM Ltda. e
Rádio Musical Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propõentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado contra os votos dos Senhores Deputados Lysâneas Maciel, Koyu Iha, Irma Passoni e Robson Marinho, com voto contrário em separado da Deputada Cristina Tavares, parecer favorável de seu relator, Deputado Matheus Jansen.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genoino, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

II — Voto do Relator

Diane da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Musical FM Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, também discuto esse parecer, não propriamente discordando do sacrifício do Senador Odacir Soares, que é chamado, exatamente, para prolatá-lo de um modo muito incômodo, porque o Senado não teve tempo para o exame profundo que a matéria exige, inclusive para as circunstâncias morais relativas aos diretores da empresa. A proposta de programação torna-se evidente

a partir do nome “Rádio Musical”, o que, evidentemente, deixa bem claro que essa emissora há de cuidar apenas de transmitir música, sem nenhum compromisso com a informação, com a notícia ou a educação.

Não posso compreender, Sr. Presidente, que, num País como o nosso, aceitemos a proposta de uma rádio meramente musical, quando temos milhares e milhares de pessoas carentes da educação formal ou informal, carente de informação responsável. Hoje, já não se admite que o serviço público seja utilizado apenas para o entretenimento musical, apenas para o prazer, o alheamento das populações, ouvindo música, música e música, sem nenhuma orientação, sem nenhym dado que tire o País desse momento difícil em que se encontra, que é exatamente o impasse cultural, o impasse educacional. A situação do País é muito difícil e não nos podemos dar ao luxo de autorizar funcionamento de emissoras de rádio para aqueles que queiram explorá-las apenas para transmissão de música, o chamado “vitrolão”, como designamos na linguagem do rádio. “Vitrolão” é aquela emissora de rádio que apenas toca música, música e música, sem nenhuma outra responsabilidade. Geralmente essas emissoras que se prestam a isso também se propõem, em momentos adequados, ao cometimento de indignidades, cedendo suas ondas, cedendo seus espaços, inclusive para acontecimentos escusos, e esses acontecimentos escusos têm marcado o rádio brasileiro.

Tenho certeza de que, aprovando essas permissões e autorizações hoje, o Senado não se está engrandecendo; ao contrário, o Seando está-se achando, diminuindo, porque não está cumprindo exemplarmente sua função.

Por isso, discuto o parecer, Sr. Presidente, para fixar a minha posição negativa à aprovação desse projeto de decreto legislativo que reputo como um ato impensado, inadequado e, no mínimo, infeliz para o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com a abstenção do Sr. Senador Maurício Corrêa e os votos contrários dos Srs. Senadores Eduardo Suplicy, Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Chagas Rodrigues.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella)

Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 46, DE 1989

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989 (nº 1.312/88, na Casa de origem), que regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro, tendo

PARECER, sob nº 170, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 1º de agosto do corrente mês.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 426, DE 1991

Nos termos do art. 312, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do art. 3º e seus parágrafos, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989, a fim de que prevaleça a seguinte parte do Projeto: art. 2º e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento lido será votado oportunamente.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues, para encaminhar a votação.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, solicito a atenção de V. Ex's para esse Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1989, que “Regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro”.

V. Ex' já deu conhecimento à Casa, Sr. Presidente, do requerimento de destaque para a rejeição de parte da proposição, mais precisamente do art. 3º do texto final.

A primeira observação a fazer, Sr. Presidente, consiste no seguinte: o projeto de lei se limita, pela ementa, a “Regulamentar o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro”.

Esse art. 216 da Carta Magna trata do patrimônio cultural brasileiro.

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:”

E seguem os vários incisos.

O § 4º, que é objeto de regulamentação, diz:

“§ 4º Os danos e ameaças ao dano cultural serão punidos, na forma da lei.”

Mas existem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, outros parágrafos deste mesmo art. 216 que estão a reclamar disciplina legal:

“§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as provisões para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”

Ora, se estamos tratando do art. 216, por que deixar de disciplinar a matéria prevista nos outros parágrafos, que também estão a exigir lei para a sua aplicação?

Assim, a primeira observação a fazer é que estaríamos perdendo uma ótima oportunidade para tratar da matéria.

Não é possível aqui votarmos lei para disciplinar cada parágrafo de determinado artigo da Constituição.

Mas não é apenas isso, Sr. Presidente. Sei que estamos trabalhando de tal modo que não podemos acompanhar devidamente todas essas matérias, porque um esforço sobre-humano está sendo exigido de todos nós. No texto final do Projeto da Lei da Câmara dos Deputados nº 46, que regula o § 4º, lê-se:

"Art. 3º, § 1º: Se o condenado for funcionário público ou possuir mandato eletivo, o juiz, além da indenização devida, poderá declarar na sentença a perda do emprego, cargo ou função pública, ou do mandato eletivo."

Ora, Sr. Presidente, entendo que, em nenhuma hipótese, pode o juiz declarar na sentença a perda do emprego, cargo ou função pública, ou do mandato eletivo. Se houver algum crime contra o patrimônio cultural, ou outro crime qualquer — ficando na matéria em discussão —, se houver, Sr. Presidente, sentença condenatória, não pode o Juiz declarar a perda do mandato eletivo. E por que não pode? Porque o art. 55 da Constituição Federal diz o seguinte:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

..... VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado."

Mas há um procedimento específico. O mesmo art. 55 diz, no § 2º:

"Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa."

É evidente, portanto, Sr. Presidente, que este § 1º do art. 3º do texto final do projeto conflita com o texto constitucional mencionado. É, portanto, de uma inconstitucionalidade flagrante e por isso mesmo não podemos aprová-lo.

Trata-se, pois, de um projeto incompleto que deveria examinar todas as hipóteses desse art. 216, e não apenas as do seu § 4º, e, além disso, inconstitucional.

Sr. Presidente, feito esse pronunciamento sobre a proposição que ora discutimos, queria fazer um apelo à Câmara dos Deputados e à Mesa do Senado Federal. Numerosos projetos votados pelo Senado continuam na Câmara dos Deputados, sem apreciação. Entre outros, eu gostaria de citar a emenda à Constituição que votamos na Sessão Legislativa passada, limitando a remuneração dos Srs. Deputados Estaduais a 75% da remuneração dos Srs. Deputados Federais e Senadores.

Há poucos dias, li em um jornal, que, em uma determinada Assembléia Legislativa de um Estado do Nordeste, a região mais pobre do Brasil, os Deputados Estaduais estão percebendo 6 milhões de cruzeiros. O cidadão que lê uma notícia dessas conclui que um Deputado Federal deve estar ganhando, então, 12 milhões, quando percebe aproximadamente um milhão e quinhentos mil cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, determinados projetos e determinadas propostas de emenda à Constituição precisam ser decidi-

dos. Esta emenda precisa ser votada, com o que estariamos apenas restaurando um preceito salutar.

Mas há outro projeto — e eu poderia citar muitos —, há o projeto que trata da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas que é da maior importância, mormente em momento como este, em que os salários e os vencimentos, Sr. Presidente, não vêm sequer acompanhando a inflação. A taxa de inflação do mês passado foi de 12%, e o Governo quer conceder um reajuste linear de 20% para todos os servidores.

Esse projeto de reajuste dos vencimentos foi enviado no mês passado, aproximadamente no dia 18. Só a inflação do mês passado foi de 12% e a deste mês deve atingir os 16%, no mínimo. Qual o sentido, qual a significação poderá ter esse reajuste linear de 20% em favor do funcionalismo civil e militar?

Sr. Presidente, são essas as considerações que gostaria de fazer.

Termino aqui, mostrando que não podemos aprovar esse projeto de lei da Câmara. Essa matéria deve ser rejeitada, pois é incompleta e é inconstitucional. Oportunamente, podemos apreciar um projeto abrangente que leve em consideração todos os incisos desse art. 216, incisos que estão a reclamar disciplina legal, infraconstitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nobre Senador, vou conceder a palavra primeiramente ao Senador Nelson Carneiro, que já havia solicitado anteriormente.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que o nobre Senador Maurício Corrêa traduzirá melhor o pensamento de todos nós ao pedir a rejeição do discutido art. 3º, § 1º:

"Se o condenado for funcionário público, ou possuir mandato eletivo, o juiz, além da indenização devida, poderá declarar na sentença a perda do emprego, cargo ou função pública ou do mandato eletivo."

Acredito que esse dispositivo não pode continuar vigorando no referido projeto. O pedido de exclusão desse texto é imperioso, uma vez que a cassação do mandato está expressa na Constituição, tem um rito próprio e não pode figurar como uma decisão simples do juiz, uma pena acessória do Magistrado ao condenar aquele que infringe, aquele que ameaça o patrimônio cultural brasileiro. Evidentemente que foi um equívoco que deve ser sanado nesta oportunidade.

Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, peço a V. Ex^a, antecipando certamente o pedido do nobre Senador Maurício Corrêa, que aprove a emenda retirando esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de informar a V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, que há um projeto, sim, já aprovado no Senado Federal, que dispõe sobre os pedidos referentes à regulamentação do art. 216.

Quando veio esse projeto originário da Câmara — o meu é mais abrangente — pareceu-me que poderia ser aprovado,

porque ele ampliava e quanto mais mecanismos de proteção da cultura criarmos tanto melhor.

Em função disso, relatei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o meu substitutivo foi assinado pelos Senadores Nelson Carneiro, Presidente da Comissão, Aureo Mello, Josaphat Marinho, Oziel Carneiro, Valmir Campelo, Elcio Álvares, Amir Lando, Antonio Mariz, Chagas Rodrigues, Magno Bacelar, Amazonino Mendes, Jutahy Magalhães e Cid Sabóia de Carvalho.

Quer dizer, poderia ter passado despercebida essa irregularidade, que se aponta aqui como inconstitucional, vale dizer, a disposição contida no art. 3º, sobretudo no seu § 1º, que dá condições ao juiz de decretar a perda de mandato eletivo de Parlamentar, Vereador que tenha praticado crime de dano ao patrimônio cultural brasileiro.

Chego a dizer, Sr. Presidente, que não vislumbro uma inconstitucionalidade tão flagrante como essa que alerta o Senador Chagas Rodrigues, porque é princípio constitucional e institucional que o Parlamentar só pode ser processado depois que a respectiva Câmara assim o autoriza. Se não houver autorização, não haverá o processo. Portanto os autos ficariam sobrestados, não podendo ter curso qualquer expediente dentro da jurisdição referida nesse tipo de delito que viesse a ser praticado.

Mas confesso que não seria uma terminologia jurídica adequada que se constasse aqui que o juiz pudesse declarar a sua inelegibilidade.

Na verdade, o art. 15, inciso 3º, que trata dos direitos políticos, suspensão dos direitos políticos, assegura “condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”.

Portanto, os direitos políticos poderão ser suspensos na medida em que haja condenação criminal com trânsito em julgado.

Mas me parece que a preocupação do Senador Chagas Rodrigues é adequada, justa, porque atribuir-se ao juiz a faculdade de declarar a perda de mandato, sem dúvida nenhuma, é algo que extrapola terminologicamente a competência da respectiva Câmara a que pertence ou a que vier pertencer esse eventual infrator. Agora, o que me parece é que se deveria extirpar do texto tão-somente a parte relativa ao mandato eletivo. “Se o condenado for funcionário público — diz o parágrafo — ou possuir mandato eletivo, o juiz, além de indenização devida, poderá declarar na sentença a perda do emprego”.

No caso de ser funcionário público, parece-me que não seria inconstitucional se constasse essa determinação.

Mas, estou infenso, Sr. Presidente, a inclusive votar favorável à emenda, porque creio que se torna mais explícito o texto, e vai impedir que, amanhã ou depois, haja interpretação equivocada.

Entretanto, quanto à justeza de propósito do projeto, alio-me à idéia de que esse projeto é extremamente salutar, porque a cultura no Brasil, na verdade, sempre foi relegada a um quinto plano. A Constituição, hoje, determina que o Estado tem que proteger a cultura. De sorte que todo o instrumento legal que puder ser concebido no sentido de preservar e de impor penas aos infratores, quer me parecer um procedimento adequado, que é algo que se ajusta à preocupação que devemos ter em preservar a cultura brasileira. É exatamente por isso que se consignou no texto da Constituição,

em seu art. 206, o que é cultura, deixando a lei ordinária determinar as complementações.

Em síntese, Sr. Presidente, rejeitar esse projeto parece-me extremamente injusto, porque, teleologicamente, o que ele visa, extamente, é impor àquele que pratica um dano a um monumento cultural, à cultura brasileira, que ele seja passível de uma punição severa, dentro dos limites estabelecidos, porque se há severidade demais sabemos que o juiz acaba por não aplicar a pena. E temos exemplos tristes, melancólicos, de penas exageradas que jamais foram cumpridas porque os juízes sempre procuravam uma forma de adaptação para que o rigor da pena não fosse aplicada. Assim ocorreu com a lei antidrogas, que acabou sendo revogada, porque não era cumprida. Mas, rejeitar o projeto, parece-me extremamente injusto e inadequado.

Agora, como salientei, acredito que o destaque supressivo do Senador Chagas Rodrigues é correto, se esse projeto viesse a ser aprovado teria certeza de que não haveria conflito, porque, na verdade, ninguém poderá perder mandato salvo haja autorização da Câmara respectiva.

Não me oponho, portanto, Sr. Presidente, a esse destaque.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, entristeço-me em ter que discordar da opinião do eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, meu amigo pessoal.

Acho, simplesmente, que esse projeto deve ser rejeitado.

Um italiano chamado Calligari, psicanalista, esteve há pouco tempo no Brasil, percorreu diversos estados, conversou com muitos brasileiros, e, depois, retornou à Itália e escreveu um livro sobre nós. É uma das características para a qual ele chama a atenção no seu livro, uma das características do povo brasileiro, é o seu cinismo em relação à lei.

De fato, o brasileiro tem uma posição de indiferença em relação à legislação. Ele sempre acha que aquela legislação é para o outro, ele não consegue alcançar uma consciência de que a legislação, sobretudo a punitiva, é também para ele.

Mas, nós, legisladores, temos uma posição mais cínica em relação à lei do que a do povo brasileiro, porque nós, numa demonstração de que o estágio do subdesenvolvimento cultural ainda não foi superado, achamos que legislar, e legislar, e legislar o máximo é demonstração de competência.

Quero dizer aqui para V. Ex^e que a primeira virtude de uma legislação é ser econômica em normas. O princípio é o da liberdade, a essência da vida é a liberdade, e só se deve normar ou normatizar quando se criar na realidade social, pela expressão conflitiva dessa realidade, a necessidade de um controle normativo. Nós legislamos em cima, inclusive, da ausência de conflitividade social.

O que eu quero dizer, Sr. Presidente, é que nós temos um Código Penal. Ele é de 1940. Esse Código Penal tem um dispositivo — infelizmente eu não o tenho em mãos aqui — que prevê o crime de dano. E o conceito de dano no Código Penal envolve o patrimônio cultural, o que significa que isso aqui já está legislado a nível de Código Penal. Qual é a necessidade desse dispositivo? A única resposta — se

não estou equivocado — que podem me dar é esta: “para aumentar a pena, porque a punição prevista pelo Código Penal é muito débil”.

Mas faça-se um projeto de nova redação do dispositivo do Código Penal e dê-se uma elasticidade maior a penas que o juiz possa aplicar, mas mantenha-se a síntese legislativa. A “enxurrada” legislativa é um sintoma de subdesenvolvimento; nós precisamos legislar menos e melhor. E isso aqui está muito mal legislado, está tão mal legislado por que está mal escrito, e está tão mal escrito porque agride o bom senso e a inteligência mediana.

Sr. Presidente, aqui está o art. 2º, que diz assim — linguagem é linguagem, Português é Português, há uma gramática portuguesa, há dicionários da língua portuguesa, há união semântica da língua portuguesa. As palavras portuguesas têm sentido. É verdade que, como as outras palavras, as inglesas, as japonesas, elas têm diversos sentidos; cada uma delas têm múltiplos sentidos, são polissêmicas como dizem os semânticos. Mas elas supõem a possibilidade concreta de comunicação, elas supõem uma delimitação, um conteúdo significativo. Agora, veja o art. 2º: “Para os efeitos desta lei, considera-se dano a ação ou omissão”.

Sr. Presidente, quem é que me aponta uma ação ou omissão que seja dano na história da humanidade? Quem é que conhece uma ação, um ato humano que seja suscetível de ser definido como dano? Dano, Sr. Presidente, é o resultado da ação.

Não podemos confundir causa e efeito. É muito agressivo, é muita falta de lógica, é muita falta de respeito semântico, é muita falta de gramática. Como é que vou definir uma ação...

O Sr. Maurício Corrêa — Senador José Paulo Bisol, peço a V. Ex^e que me conceda um aparte.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Só um minutinho.

Sr. Presidente, se abrirmos o Código Penal, vamos encontrar lá, evidentemente, a diferença entre crime concretizado e tentativa.

Aqui, no inciso II do art. 2º, quando se fala em ameaça, ela é definida como ação ou omissão iniciada que não alcançou seu objetivo, isto é, não realizou o dano. Mas, como o dano está definido lá em cima como uma ação, ela é uma ação que não realizou a ação.

Mas, não é isto o que quero dizer, não é este o paradoxo que quero alcançar. Aquilo que está definido como tentativa no Código Penal, aqui está especificado como ameaça, isto é, está definido como um crime de perigo.

Sr. Presidente, no inciso I, apunhalamos a semântica da língua portuguesa; inciso II, apunhalamos a técnica penal, a técnica do Código Penal. O que mais queremos fazer com esse projeto? Vale a pena? Legislar é isso aí? Essa é a nossa importância?

Desculpe-me o autor do projeto, desculpe-me a incisividade, desculpe-me quem o defendeu, mas eu quero saber qual é a relevância desse projeto. Errar tanto, votar, transformar em lei equívocos dessa natureza em razão de que relevância, em busca de que sentido? Isso tem que ser mais sério. Estou há sessenta dias em cima de quatro projetos de lei que passaram pela Câmara; eu tenho trinta anos de experiência de Juiz; vinte e poucos anos de magistério jurídico; estou há um pouco mais de sessenta dias, quebrando a cabeça em cima de quatro projetos, para ver se os salvo, pela pressa com que eles são elaborados, pela falta de aprofundamento,

de cuidado, pela facilidade com que se legisla. E os temas são importantes. Vejam só, cito alguns: um projeto sobre crime organizado. Não posso deixar passar superficialmente um assunto tão importante. É preciso legislar sobre esta matéria, mas o que se deve verificar é se o Código Penal define crime organizado. E o Código Penal no art. 288 define o crime de formação ou participação em quadrilha ou bando. O que nós precisamos fazer é dar uma nova redação a esse dispositivo para modernizá-lo.

Outro assunto, dos projetos que me quebram a cabeça...

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu vou concedê-lo a V. Ex^e

O Sr. Maurício Corrêa — V. Ex^e foi extremamente virulento comigo e não vai me permitir um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Eu vou lhe conceder o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Para encaminhamento de votação, o orador não pode ser aparteadado.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Está em discussão, Sr. Presidente, eu posso ser aparteadado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em discussão pode.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — E eu vou conceder o aparte para o Senador, primeiro, porque respeito a lucidez, a inteligência e os conhecimentos do Senador Maurício Corrêa e, segundo, porque tenho uma grande admiração por S. Ex^e e sou seu amigo pessoal. Apenas eu gostaria de terminar o meu raciocínio.

Nós precisamos legislar menos, precisamos legislar melhor, porque essas leis acabam sendo atiradas por arquivos e nenhum juiz as cumpre, nenhum promotor público vai buscar essa “leizinha”. Ele vai ao Código Penal e nem se lembra que existe essa “leizinha”, ela fica atirada aí. Precisamos ter leis efetivas, porque, se nós temos uma lei que não é cumprida, isso alimenta aquele cinismo natural do povo brasileiro em relação à legislação.

A minha sugestão é simples: vamos rejeitar este projeto. O autor volta com um projeto de nova redação para o dispositivo que, no Código Penal, define dano, propõe a maior elasticidade das penas aplicáveis, e fazemos isso enxutamente, concisamente, sem esparramar leis penais. Mesmo porque o Direito Penal é chamado de *hortus conclusus*, o que significa que no Direito Penal tudo tem que ser bem delimitado e bem definido, nenhuma ambiguidade é possível. Nos outros direitos, pode-se trabalhar com conceitos carecidos de valorações complementares, conceitos carecidos de determinações complementares. Mas, no Direito Penal, só por estrita e absoluta necessidade se pode lidar com semelhantes conceitos, porque ele é um *hortus conclusus*, no mundo fechado, as coisas nele têm de ser determinadas, definidas, delimitadas.

Para quê esse projeto? Qual a sua importância?

A cultura brasileira está bem defendida no Código Penal. É só ampliar a pena.

Concedo, então, o aparte ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Nobre Senador José Paulo Bisol, V. Ex^e sabe a estima e o apreço que tenho manifestado a V. Ex^e. Mas confesso a minha estranheza diante da severidade

de tratamento que V. Ex^e dispensou a esse modesto Senador que tem procurado cumprir a sua obrigação com escravidões que me abalaram profundamente. Sinceramente, lamento. V. Ex^e rigorosamente fez uma crítica que sinceramente, posso não estar no pedestal da inteligência de V. Ex^e, posso não ter atingido as cumeadas da sua capacidade, da sua verve, da sua inteligência, da sua cultura, como um todo, do seu humanismo. Mas tenho procurado cumprir a minha obrigação com respeito, com lealdade. E, quando esse projeto me veio às mãos, procurei exatamente dar o parecer lá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se V. Ex^e estivesse presente e já se tivesse recuperado do mal que causou a sua ausência durante muito tempo, talvez esse seu amigo não tivesse cometido essa violência tão grande ao vernáculo e as regras tão mínimas de Direito Constitucional. Quero dizer a V. Ex^e que, apesar da rudeza com que isso foi escrito, não estou percebendo aqui nenhuma violação às regras mínimas de um português inteligível. Quando se fala em ação e omissão, V. Ex^e pode dar a interpretação que quiser, mas eu tenho outra ótica. Praticar uma ação é exatamente cometer diretamente aquele dano e a omissão é exatamente aquilo que ocorreu em decorrência de culpa, ou por não se ter tomado a providência, enfim, aquilo que se define tecnicamente como implícito no caso de omissão. Respeito V. Ex^e como um dos admiradores mais profundos das suas idéias e convicções, mas me pareceu que V. Ex^e foi profundamente injusto comigo. Não faz jus a sua bonomia, à lhanzeza de trato que sempre mantivemos aqui. Posso ter todos os defeitos que foram transpostos pela afirmação de V. Ex^e, que genericamente não me acusou mas acusou o projeto, o relatório e o parecer. Eu tive comigo, já disse aqui, lamentavelmente, os Senadores Josaphat Marinho, Wilson Martins, Cid Sabóia de Carvalho e Jutahy Magalhães. Posso ter errado e admito tê-lo feito, mas todos nós erramos na intenção de acertar. Só lamento a linguagem exacerbada que o meu amigo e companheiro José Paulo Bisol despendeu acerca deste seu admirador neste instante. No mais, o Plenário é que vai entender. Se V. Ex^e julga que deva rejeitar o projeto, que o faça. Penso que não deve ser rejeitado, porque define exatamente o dano específico sobre cultura. É mais um ordenamento. Não tenho aqui o Código Penal, não sei exatamente se a definição que ele dá abrange todas essas circunstâncias, mas, pelo simples fato de se tratar de crime contra o patrimônio cultural, é algo que deve existir. Portanto, Senador José Paulo Bisol, com o maior respeito a V. Ex^e, eu me permiti fazer essas breves considerações neste alongado aparte, tardio, mas compensado com a gentileza de V. Ex^e.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, em Uruguaiana, há alguns anos, atendi a comarca em regime de exceção, e o bispo de Uruguaiana foi convidado para uma solenidade na cidade argentina vizinha. Ao atravessar a ponte, ele foi obstaculizado pelas autoridades argentinas, que lhe quiseram revistar o veículo. Ele irritou-se e disse: "Então, não vou mais atravessar a ponte, vou voltar para a minha cidade". Voltou para Uruguaiana. As autoridades argentinas telefonaram para o bispo e lhe disseram: "Mas, como? V. Ex^e estava a caminho e desistiu?" O bispo, então, respondeu: "Olha, os senhores têm que construir mais uma ponte. Aí, uma das pontes será a ponte das cortesias e a outra será a ponte das des cortesias, e eu então só atravessarei a das cortesias". Essa foi a resposta do bispo.

Realmente, não tenho nenhum talento para cortesia. Talvez tenha me excedido na força, no vigor das minhas palavras.

Mas, meu amigo Maurício Corrêa, que diabo, V. Ex^e não é o relator, não é o autor do projeto, tem apenas uma opinião lá. Mesmo assim, se somos realmente amigos, temos que dizer o que sentimos. Essa amizade das cortesias não é a minha. A minha amizade é a amizade das delicadezas. A delicadeza é uma qualidade natural da personalidade; a cortesia é um atributo artificial que a gente adquire.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador José Paulo Bisol, V. Ex^e vai me desculpar. V. Ex^e leu tão bem o projeto... O substitutivo é meu, sim, Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Substitutivo é outra coisa. Então, Sr. Presidente, sugiro que não se legisle demais. Trouxeram-me aqui, agora, o Vol. II dos "Comentários ao Código Penal", de Paulo José da Costa. Está ali: "Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico".

O Código Penal foi feito com muito cuidado e tem uma certa precisão metodológica e definicional; na definição do supórté fático do crime esse Código é muito cuidadoso. Enquanto aqui — vou acrescentar a última crítica ao substitutivo, ou ao projeto — não se distingue o dano que se pode praticar contra as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, aos conjuntos urbanos etc., do dano que se pode praticar — preste bem atenção V. Ex^e — às formas de expressão, e o dano que se possa praticar aos modos de criar, fazer e viver.

Duvido que alguém aqui seja capaz de definir um crime, um dano contra uma forma de expressão da nacionalidade brasileira.

Lembro, por exemplo, o futurismo enquanto movimento artístico. Ele era destrutivo das formas de expressão artística até então existentes. Então, ser futurista, naquela época, era estar praticando um crime de dano, porque estaria fazendo o discurso da negação dos valores de expressão e das formas de viver, criar e pensar da nacionalidade brasileira.

Não existe, Sr. Presidente, não há nenhuma possibilidade concreta de haver um crime em relação aos incisos I e II desse dispositivo, ou seja, "às formas de expressão, aos modos de criar, fazer e viver".

Então, minha sugestão é — vou encerrar o meu pronunciamento — no sentido de que se rejeite o projeto, porque ele não acrescenta absolutamente nada de positivo à legislação brasileira.

Muito obrigado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo pela Liderança do PMDB. No exercício da mesma, estou aqui para expressar o pensamento do nosso Partido.

É evidente, Sr. Presidente, que houve um exame circunstanciado desse projeto de lei oriundo da Câmara na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde o Senador Maurício Corrêa teve um voto em separado.

Sou um dos signatários da solução final da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; examinamos, portanto, esta matéria. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que há alguns ângulos que avultaram agora, que surgiram mais nitidamente depois da advertência do Senador Chagas Rodrigues; alguns

aspectos que também tiveram realce com a análise veemente feita pelo Senador José Paulo Bisol. Como Líder do PMDB, entendemos que uma coisa está clara: nós vamos produzir aqui nesta tarde uma lei complexa que se encaixa em parte no Direito Administrativo, parte no Código Penal e parte atinge até os Poderes Legislativos dos municípios, dos Estados e da União. E, ao mesmo tempo em que a lei tem esta amplitude toda, não esgota as providências que o Estado poderia ter sobre matéria tão importante.

Quero ressaltar o valor de todo o trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que teve a nobre preocupação do Senador Maurício Corrêa, que, entre outras coisas, apresentou uma análise profunda, circunstanciada, com características até sociológicas da questão. Mas a matéria tem nuances fundamentais como, por exemplo, nessa parte da expressão em que fatalmente iremos ao idioma, iremos à Língua Portuguesa.

Quero dizer ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores que o patrimônio cultural mais aviltado do Brasil, neste momento, é o idioma pátrio, é a língua nacional. Aviltamento que ocorre no rádio, na televisão, na imprensa, dos pronomes que não são colocados corretamente e até palavras que são usadas com pronúncias inadequadas.

Há poucos dias, assisti, numa entrevista na televisão, alguém que, como é da preferência em alguns estados, com nível universitário e capacidade científica, se referiu à palavra "subsídios" pronunciando os de pos o b qual se fora um z, numa infração absoluta contra o idioma pátrio. É uma lesão ao patrimônio falar a língua substituindo-a por um verdadeiro dialeto; é realmente atingir o patrimônio cultural; é realmente se encaixar nesse item 1 do art. 1º do projeto de lei.

Mas, numa coisa está corretíssimo o Senador Maurício Corrêa: é que o projeto é da maior importância. Mas apego-me ao argumento de S. Ex^e para posicioná-la minha bancada de um modo contrário, porque ele é tão importante que deve ser mais completo, deve ser mais bem cuidado, deve ter mais inteireza, deve ter uma extensão técnica mais abrangente e, assim, o PMDB, Sr. Presidente, acolhendo, da sessão de hoje, as luzes que aqui surgiram, iluminado pelas posições dos doutos Senadores que aqui se encontram presentes, acha por bem votar contra essa matéria, rejeitar esse projeto de lei para termos condições de elaborarmos um outro mais completo, onde possa haver o cuidado com o idioma pátrio, onde possa haver uma melhor distinção entre o Direito Administrativo e o Direito Penal, para que não se permita aquilo que criticou o Senador José Paulo Bisol, de que essa vai ser uma lei esquecida exatamente pela sua complexidade e que nunca se cumpra, que nunca seja corretamente observada.

De resto, há esse aspecto da cassação de mandatos. Sabemos que isso é realmente uma inversão da mais alta gravidade. Seria dar a juízes a competência de cassar mandatos sem a autorização do Poder Legislativo, seja municipal, seja estadual, seja federal.

Por isso, discutido o projeto, Sr. Presidente, posicione a minha Bancada de modo negativo a essa proposta. O PMDB votará "não" a esse projeto de lei.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Pela Liderança do PFL, em face das razões já aqui consignadas pelos diversos Senadores que se manifestaram, e tendo em vista a desnecessidade do projeto, malgrado a importância da matéria que ele pretenda regulamentar e tendo em vista, mais, que a matéria ainda contém dispositivo inconstitucional, apesar de também inócuo, uma vez que uma lei não pode revogar dispositivo constitucional, a posição do PFL é pela rejeição do projeto, atendo-se, inclusive, à sugestão do Senador José Paulo Bisol, de que um outro projeto ampliando os efeitos do crime de dano possa ser apresentado ao Senado Federal.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC). Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, eu gostaria de, tentando dar uma modestíssima colaboração à discussão aqui havida, também externar a minha opinião contrária à aprovação do projeto. Isso, mesmo reconhecendo, Senador Maurício Corrêa, que o substitutivo procurou, sem dúvida alguma, escorimá-lo da sua mais grave porção, da impropriedade mais grave que ele continha. Saliento que, na minha opinião, ele deve ser desdobrado e, aí, indo ao encontro do que disse o Senador José Paulo Bisol, com propriedade jurídica sem dúvida, que ele deveria ser desdobrado. O Regime Jurídico Único, que aqui não foi abordado, preconiza, no art. 132, que a demissão cabe, para o funcionário, inciso X:

"X — Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;"

Out seja, a demissão será aplicada nos casos de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional. Por exemplo, apenas para exemplificar, — não é o caso do projeto aqui — está compreendido no patrimônio nacional o patrimônio cultural, se for necessário como tal considerá-lo. Com isso se resolve o problema no aspecto administrativo, no tocante ao funcionário público.

No tocante aos detentores de mandato, realmente o projeto continha, além da impropriedade inconstitucional, que é a maior de todas, uma iniqüidade latente, principalmente voltada para o detentor do mandato executivo. Não é o Legislativo, não é o vereador, não é o deputado, não é o senador que são alcançados pelo projeto. É o prefeito! E eu que já fui prefeito duas vezes fico a imaginar o que é o patrimônio cultural, o que é a criação científica. Com a amplitude que a lei lhe dá, o prefeito fica sujeito não à cassação do mandato, mas ao anúncio da cassação que, provavelmente, é pior que a mesma, porque se ele for cassado, pelo menos vem um outro e toca a prefeitura. Agora, o anúncio da cassação — e nós tivemos casos, inclusive no Rio Grande do Sul, relacionados a outro problema, a prisão do prefeito, como tivemos lá em Guarapari — é pior do que a cassação, para o povo. Com a cassação vem um outro e assume a prefeitura. Agora, o anúncio da cassação, a sentença em 1º grau, é a produção do maior distúrbio possível, da maior convulsão no seio do município, que é onde moram as pessoas. As pessoas não moram aqui em Brasília, não moram no Distrito Federal. cidade brasileira e, também, no Distrito Federal.

Por essa razão, entendo que há que desdobrá-lo, quanto ao aspecto penal, numa colocação compreensiva e precisa

em nível de Código Penal. Em nível de Direito Administrativo, o Regime Jurídico precisa apenas de um apodo. E, finalmente, na questão dos crimes de responsabilidade, igual procedimento. Não tenho aqui a legislação pertinente, mas o prefeito, o governador, o Presidente da República — no caso da Constituição — que provocar lesão ao patrimônio nacional, por ação sua, está sujeito aos cometimentos, tanto no âmbito administrativo, ou seja, em termos de mandato, quanto em termos penais. Dessa forma, com esse desdobramento, que na verdade seria uma tripartição, creio que se atenderia ao escopo do projeto que, como disse o Senador Maurício Corrêa, é sô. Também, atender-se-ia a uma outra regra, que considero igualmente sô, aquela expressa pelo Senador José Paulo Bisol, que é a de se legislar menos vezes, ou seja, seríamos menos prolíficos e mais eficazes.

É a contribuição modesta que gostaria de trazer, dizendo que, com relação a esse projeto, o meu voto também é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, sem prejuízo do requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra o Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero deixar também claro que, pelas razões aduzidas, a Bancada do PSDB votará contra o projeto e contra o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Rejeitado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e o destaque requerido.

A matéria vai ao Arquivo. Será feita a comunicação da decisão à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA Nº 1-CCJ.

(Substitutivo)

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1989

Regulamenta o § 4º do art. 216 da Constituição, punindo os danos e as ameaças ao patrimônio cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I — as formas de expressão;

II — os modos de criar, fazer e viver;

III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV — as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V — os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — dano: a deterioração, a destruição ou o prejuízo causado ao patrimônio cultural brasileiro;

II — ameaça; a ação ou omissão da qual possa resultar a deterioração, a destruição ou qualquer outra forma de prejuízo ao patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural definido no art. 1º constituem crime, sujeitando os infratores à pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo mensal vigente no País.

§ 1º Se a ameaça ou dano for de natureza culposa reduzir-se-á a pena de um terço.

§ 2º Na aplicação das penas estabelecidas neste artigo, será observado o procedimento sumário, previsto nos arts. 531 e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para uma explicação.

Fiz referência, ainda há pouco, ao fato de que eu teria sido o Relator. Mas, na verdade, não fui relator e nem apresentei substitutivo, apenas fiz um voto em separado. O projeto não é de minha autoria e o relator foi o Senador Aureo Mello. De modo que gostaria que esse fato ficasse registrado. E meu voto, Sr. Presidente, é pela aprovação do substitutivo, do Senador Aureo Mello acatando o destaque do Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Fica consignada nos Anais a explicação de V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 7:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar, tendo

Parecer, sob nº 223, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, e no mérito favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 2 de agosto.

Passa-se à votação do projeto, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Dirigente para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1991

(Nº 159/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464 e 465 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 — Código de Processo Penal Militar, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Termo de deserção

Formalidades

Art. 451. Consumado o crime de deserção, nos casos previstos na lei penal militar, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o respectivo termo, imediatamente, que poderá ser impresso ou datilografado, sendo por ele assinado e por duas testemunhas idôneas, além do militar incumbido da lavratura.

§ 1º A contagem dos dias de ausência, para efeito da lavratura do termo de deserção, iniciar-se-á a zero hora do dia seguinte àquele em que for verificada a falta injustificada do militar.

Efeitos do termo de deserção

§ 2º No caso de deserção especial, prevista no art. 190 do Código Penal Militar, a lavratura do termo será, também, imediata.

Art. 452. O termo de deserção tem o caráter de instrução provisória e destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal, sujeitando, desse logo, o desertor à prisão.

Retardamento do processo

Art. 453. O desertor que não for julgado dentro de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se estiver dado causa ao retardamento do processo.

Lavratura do termo de deserção e sua publicação em boletim

Art. 454. Transcorrido o prazo para consumar-se o crime de deserção, o comandante da unidade, ou autoridade correspondente, ou ainda a autoridade superior, fará lavrar o termo de deserção circunstancialmente, inclusive com a qualificação de desertor, assinando-o com duas testemunhas idôneas, publicando-se, em boletim ou documento equivalente, o termo de deserção, acompanhado da parte de ausência.

§ 1º O oficial desertor será agregado, permanecendo nessa situação ao apresentar-se ou ser capturado, até decisão transitada em julgado.

Remessa do termo de deserção e documentos à auditoria

§ 2º Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário do material permanente da Fazenda Nacional e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.

Autuação e vista ao Ministério Pùblico

§ 3º Recebido o termo de deserção e demais peças, o juiz-auditor mandará autuá-los e dar vista do processo,

por cinco dias, ao procurador, podendo este requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

§ 4º Recebida a denúncia, o juiz-auditor determinará seja aguardada a captura ou apresentação voluntária do desertor.

Apresentação ou captura do desertor

sorteio do conselho

Art. 455. Apresentando-se ou sendo capturado o desertor, a autoridade militar fará a comunicação ao juiz-auditor, com a informação sobre a data e o lugar onde o mesmo se apresentou ou foi capturado, além de quaisquer outras circunstâncias concernentes ao fato. Em seguida, procederá o juiz-auditor ao sorteio e à convocação do Conselho Especial de Justiça, expedindo o mandado de citação do acusado, para ser processado e julgado. Nesse mandado, será transcrita a denúncia.

Rito processual

§ 1º Reunido o Conselho Especial de Justiça, presentes o procurador, o defensor e o acusado, o presidente ordenará a leitura da denúncia, seguindo-se o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Pùblico. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro do prazo de cinco dias, prorrogável até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Pùblico.

Julgamento

§ 2º Findo o interrogatório, e se nada for requerido ou determinado, ou finda a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes e realizadas as diligências ordenadas, o presidente do conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste código.

Inventário dos bens deixados ou extraviados pelo ausente

Art. 456. Vinte e quatro horas depois de iniciada a contagem dos dias de ausência de uma praça, o comandante da respectiva subunidade, ou autoridade competente, encaminhará parte de ausência ao comandante ou chefe da respectiva organização, que mandará inventariar o material permanente da Fazenda Nacional, deixado ou extraviado pelo ausente, com a assistência de duas testemunhas idôneas.

§ 1º Quando a ausência se verificar em subunidade isolada ou em destacamento, o respectivo comandante, oficial ou não, providenciará o inventário, assinando-o com duas testemunhas idôneas.

Parte de deserção

§ 2º Decorrido o prazo para se configurar a deserção, o comandante da subunidade, ou autoridade correspondente, encaminhará ao comandante, ou chefe competente, uma parte acompanhada do inventário.

Lavratura do termo de deserção

§ 3º Recebida a parte de que trata o parágrafo anterior, fará o comandante, ou autoridade correspondente, lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. Esse termo poderá ser lavrado por uma praça, especial ou graduada, e será assinado pelo comandante e por duas testemunhas idôneas, de preferência oficiais.

Exclusão do serviço ativo, agregação e remessa a auditoria

§ 4º Consumada a deserção de praça especial ou praça sem estabilidade, será ela imediatamente excluída do serviço ativo. Se praça estável, será agregada, fazendo-se, em ambos os casos, publicação em boletim ou documento equivalente, do termo de deserção e remetendo-se, em seguida, os autos à auditoria competente.

Vistas ao Ministério Público Militar

Art. 457. Recebidos do comandante da unidade, ou da autoridade competente, o termo de deserção e a cópia do boletim, ou documento equivalente que o publicou, acompanhados dos demais atos lavrados e dos assentamentos, o juiz-auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Inspeção de saúde para fins de reclusão

§ 1º O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.

Incapacidade para serviço ativo

§ 2º A ata de inspeção de saúde será remetida, com urgência, à auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade definitiva, seja o desertor sem estabilidade isento da reclusão e do processo, sendo os autos arquivados, após o pronunciamento do representante do Ministério Público Militar.

Notícia de reinclusão ou reversão. Denúncia

§ 3º Reincluída que seja a praça especial ou a praça sem estabilidade, ou procedida à reversão da praça estável, o comandante da unidade providenciará, com urgência, sob pena de responsabilidade, a remessa à auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Citação, interrogatório e inquirição de testemunha

§ 4º Recebida a denúncia, determinará o juiz-auditor a citação do acusado, realizando-se em dia e hora, previamente designados, perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, prorrogáveis até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público.

Julgamento

§ 5º Feita a leitura do processo, o presidente do conselho dará a palavra às partes, para sustentação oral, pelo prazo máximo de trinta minutos, podendo haver réplica e tréplica por tempo não excedente a quinze minutos, para cada uma delas, passando o conselho ao julgamento, observando-se o rito prescrito neste código.

Comunicação de sentença condenatória

§ 6º Em caso de condenação do acusado, o juiz-auditor fará expedir, imediatamente, a devida comunicação à autoridade competente, para os devidos fins e efeitos legais.

Sentença absolutória**Alvará de soltura**

§ 7º Sendo absolvido o acusado, ou se este já tiver cumprido a pena imposta na sentença, o juiz-auditor providenciará, sem demora, para que seja posto em liberdade, mediante alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso.

Lavratura de termo de insubmissão

Art. 463. Consumado o crime de insubmissão, o comandante, ou autoridade correspondente, da unidade para que fora designado o insubmissô, fará lavrar o termo de insubmissão, circunstanciadamente, com indicação de nome, filiação, naturalidade e classe a que pertencer o insubmissô e a data em que este deveria apresentar-se, sendo o termo assinado pelo referido comandante, ou autoridade correspondente, e por duas testemunhas idôneas, podendo ser impresso ou datilografado.

Efeitos do termo de insubmissão

§ 1º O termo, juntamente com os demais documentos relativos à insubmissão, tem o caráter de instrução provisória, destina-se a fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal e é o instrumento legal autorizador da captura do insubmissô, para efeito da incorporação.

Remessa do termo de insubmissão e documentos à auditoria

§ 2º O comandante ou autoridade competente que tiver lavrado o termo de insubmissão remetê-lo-á à auditoria, acompanhado de cópia autêntica do documento hábil que comprove o conhecimento pelo insubmissô da data e local de sua apresentação, e demais documentos.

§ 3º Recebido o termo de insubmissão e os documentos que o acompanham, o juiz-auditor determinará sua autuação e dará vista do processo, por cinco dias, ao procurador, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do insubmissô, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após cumprimento das diligências requeridas.

Menagem e inspeção de saúde

Art. 464. O insubmissô que se apresentar ou for capturado terá o direito ao quartel por menagem e será submetido a inspeção de saúde. Se incapaz, ficará isento do processo e da inclusão.

Incapacidade para o serviço militar

§ 1º A ata de inspeção de saúde será, pelo comandante da unidade, ou autoridade competente, remetida, com urgência, à Auditoria a que tiverem sido distribuídos os autos, para que, em caso de incapacidade para o serviço militar, sejam arquivados, após pronunciar-se o Ministério Público Militar.

Inclusão de insubmissô

§ 2º Incluído o insubmissô, o comandante da unidade ou autoridade correspondente, providenciará, com urgência, a remessa à auditoria de cópia do ato de inclusão. O juiz-auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador, que poderá requerer o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecer denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida ou após o cumprimento das diligências requeridas.

Liberdade do insubmissô

§ 3º O insubmissô que não for julgado no prazo de sessenta dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, sem que para isso tenha dado causa, será posto em liberdade.

Equiparação ao processo de deserção

Art. 465. Aplica-se ao processo de insubmissão, para sua instrução e julgamento, o disposto para o processo de deserção, previsto nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 457 deste código."

Art. 2º O capítulo III do título II do livro II, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 — Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação: "Do processo de deserção de praça com ou sem graduação e de praça especial".

Art. 3º A alínea b do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os insubmissos e os acusados que não sejam oficiais, exceto o disposto no art. 40, inciso IX, alíneas b e c deste decreto-lei."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 458, 459, o capítulo IV, do título II, do livro II e seus arts. 460, 461 e 462, do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 — Código de Processo Penal Militar, e a alínea c e o § 3º do art. 13, o art. 17, o parágrafo único do art. 43, o parágrafo único do art. 44 e a alínea g do art. 68, do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em votação a Emenda nº 1-CCJ.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N° 1-CCJ

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 e modifique-se a ementa e o art. 5º do mesmo projeto, que passam a ter a seguinte redação:

"Altera disposições do Código de Processo Penal Militar.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 458, 459, o Capítulo IV do Título II do Livro II e seus arts. 460 a 462 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 — Código de Processo Penal Militar e disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 8.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 14, DE 1990

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos, tendo

PARECER; sob nº 62, de 1991, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

A matéria constou da pauta da sessão de 3 de junho passado, quando teve a sua apreciação adiada para a presente sessão.

Em discussão o projeto e a emenda de redação, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo também pela liderança do PMDB, fixando a posição de minha bancada a respeito dessa matéria.

O PMDB votará "não" a esse projeto de lei constante do item 8, que "estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos", quase que pelas razões técnicas do item 6. Na verdade, trata-se de matéria atinente ao Código Penal e com critérios, no entanto, que não são relativos a código; são critérios de legislação ordinária, em matéria com natureza de Código Penal.

Por outro lado, ela pouco acrescenta, Sr. Presidente, e ainda cria algumas circunstâncias que poderão gerar dificuldades aos juízes e tribunais no futuro. Por exemplo, no art. 1º, nesses aumentos das penas, entendemos que haverá, de futuro, uma grave confusão com a aplicação do código e a aplicação desta lei. E sem mais delongas — porque já estamos com a sessão muito adiantada e os trabalhos desta tarde já estão muito cansativos —, quero apenas fixar a posição do meu partido, que será de rejeição ao item 8, por imperfeição técnica do projeto e por considerarmos inadequado resolvermos assuntos dessa natureza através desse tipo de legislação.

É a posição do PMDB. Se for necessário, se a discussão se aprofundar, o nosso partido apresentará amiudadamente

as suas razões, após o pronunciamento de outros companheiros.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas as considerações que fiz em relação ao projeto referente a dano ao patrimônio cultural são válidas neste caso aqui. E o são com um acréscimo muito importante: este projeto é inconstitucional. Além de ser dispersivo, ambíguo, vago, isto é, de não ter nenhuma das características indispensáveis para ser uma lei penal, ele é nitidamente inconstitucional, porque dispensa aos funcionários públicos, aos servidores públicos, às autoridades públicas um tratamento desigual, desfavorável, pelo simples fato de a pessoa ser autoridade pública. Se a pessoa que exerce uma função pública cometer um dos delitos que envolva, na sua objetividade jurídica, alguns dos direitos fundamentais previstos pela Constituição, haverá um aumento de pena, o que significa que qualquer que seja o delito, por exemplo, o delito de furto, o delito de violação domiciliar, o delito de homicídio que não têm nada a ver com o exercício de uma função pública, apesar disso, o fato de o servidor ser oficial de justiça vai agravar a punição.

Isso é um absurdo, porque ofende inteiramente o princípio da isonomia! E, além disso, destrói, por completo, a técnica do Código Penal, que, na definição das agravantes, tem uma certa hierarquização, estabelece sempre um aumento de pena em função de uma causa adicional. E essa causa está sempre ligada ao crime de que se trata. Aqui não, genericamente! Pelo fato de ser funcionário público, se cometer um crime que não tem nenhuma vinculação com a função pública, ele vai ter um acréscimo de pena. Quer dizer, isso é um tratamento penal diferenciado e ofende o princípio constitucional da isonomia. E, pergunto: qual é a necessidade desse projeto?

Que coisa mais obsessiva está acontecendo neste País! De um lado a violência se multiplica; de outro, a obsessão punitiva adquire uma fisionomia tal que se quer punir tudo, até o que não se tem razão de punir. Estamos em duas extremidades, em duas polaridades, estamos perdendo o sentido. E há outro aspecto — não quero ser muito extenso — há em que se compara uma igreja a uma casa; um sindicato a uma casa. Mas, para os efeitos penais, isso é grave. Então, é preciso considerar outras associações, outras fundações beneméritas. Também vão ter que ser consideradas para os mesmos efeitos. O conceito de casa, no Direito, é muito sério, porque a casa é uma extensão da liberdade individual. Quer dizer, casa não é apenas casa, em Direito Penal. Casa é o ser humano em uma de suas mais positivas extensões. E, agora, aqui, de repente o sindicato vira casa, a igreja vira casa e não sei o quê mais vira casa.

Entendo que o que se pretende nesse projeto é um excesso legislativo que, além de tudo é manifestamente inconstitucional.

Sugiro que o projeto seja rejeitado.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para falar pela Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Como líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, por não ser oportuno o projeto, e, mais do que isso, por ser indiscutivelmente inconstitucional, o PFL vota contra.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apresentei um requerimento para reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido agora; por esse motivo, faço uma ponderação aos Srs. Senadores, no sentido de que, ao invés de votarmos hoje, o reencaminhássemos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que possamos examinar a inconstitucionalidade.

É o requerimento que formulo, neste instante, pedindo a V. Ex^a suporte para esse reexame.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 427, DE 1991

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea b do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 1990, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

— Rejeitado.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o projeto, está prejudicada a emenda.

A matéria irá ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 14, DE 1990 (N° 2.922/89, na Casa de origem)

Estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As violações aos direitos individuais e coletivos serão punidos na forma prevista na lei penal, obedecidos os seguintes princípios:

I — a pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a violação for diretamente cometida por autoridade pública ou com sua conivência;

II — será considerado conivente e punido com 1/3 (um terço) da pena cominada à infração aquele que, tendo conhecimento comprovável do fato criminoso e da sua autoria, deixar de comunicá-lo à autoridade competente;

III — nos crimes de que trata este artigo o autor responderá por danos materiais ou morais, conforme a extensão dos prejuízos ocorridos.

Art. 2º Excetuados os membros das respectivas comunidades, a entrada ou permanência nos templos, escolas e sindicatos só se fará com o consentimento de seus dirigentes, titulares ou representantes, salvo em caso de flagrante delito, ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator à pena prevista para a violação de domicílio (art. 150 do Código Penal) aumentada de 1/3 (um terço), sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA (PDT — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para que se encerre esta sessão, falta somente um item da pauta a ser apreciado, motivo pelo qual gostaria que V. Ex^e considerasse o pedido de informação que ora faço à Mesa.

O Senado votou há uns dois ou três meses, aqui não fala a data, o Parecer nº 180, que se converteu, na verdade, na redação final do Projeto de Resolução nº 31.

“Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Presidente, nos termos do art. 48, item XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

Altera os anexos I e II, da Resolução nº 87, de 1989.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os anexos I e II da Resolução nº 87, de 1989, ficam alterados na forma dos anexos I e II, dessa resolução;

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.”

Apesar de já ter sido votada, até hoje, na verdade, não foram colocadas em prática as determinações contidas nessa resolução. Trata-se, evidentemente, de uma norma que, colocada em vigor, vai exatamente resolver a situação de muitos modestos servidores desta Casa. E, até hoje, não houve uma resposta incisiva a respeito. Por que não cumpriu e por que não se cumpre?

De modo que, se V. Ex^e não tiver condições agora, Sr. Presidente, gostaria que oportunamente fosse respondido esse meu pedido de informação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O pedido de informação de V. Ex^e será levado ao conhecimento da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) —

Item 9:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12,
DE 1991**
(Incluída em Ordem do Dia nos termos do Regimento Interno)

Cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. (1º signatário: Senador Maurício Corrêa.)

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu o seu parecer no prazo regimental de 30 dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 358, caput, do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991,

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão, em fase de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se à votação do Requerimento nº 423, de 1991, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S-32, de 1991.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, redações finais de proposições, aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 320, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

REDAÇÕES FINAIS

PARECER Nº 242, DE 1991 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365-B/90, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365-B/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de agosto de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 242, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Atlântida FM

de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 243, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1991 (nº 369-B/90, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1991 (nº 369-B/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de agosto de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 243, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 244, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370-B/90, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370-B/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de agosto de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 244, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 245, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374-B/90, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374-B/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de agosto de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Alexandre Costa, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 245, DE 1991

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 246, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta à redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159, de 1991, na Casa de origem), que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização Judiciária Militar.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de agosto de 1991.
— Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Lucídio Portella — Iram Saraiva.

ANEXO AO PARECER Nº 246, DE 1991

Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, da CCJ.)

Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 e modifique-se a ementa e o art. 5º do mesmo projeto, que passam a ter a seguinte redação:

"Altera disposições do Código de Processo Penal Militar.

Art. 5º São revogados os arts. 458, 459, o capítulo IV do título do livro II e seus arts. 460 a 462 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 — Código de Processo Penal Militar e disposições em contrário.

Dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas."

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — As matérias lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 428, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1991 (nº 365/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 429, DE 1991

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1991 (nº 369/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 430, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1991 (nº 370/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 431, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 1991 (nº 374/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 432, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação,

da redação final da emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1991 (nº 159/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei da Organização Judiciária Militar.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto irá à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel para uma breve comunicação.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de falar sobre um tema extremamente importante, mas serei também muito breve. Refiro-me a uma solenidade ocorrida, hoje, no Palácio do Planalto, alusiva à instalação do Conselho da República.

Como sabe V. Ex^e e os Srs. Senadores, a Constituição Federal de 1988 criou um mecanismo institucional novo previsto nos arts. 89 e 90 da atual Carta Magna. É o chamado Conselho da República.

Poderia dizer que o referido conselho tem como finalidade precípua ser um órgão prevenidor de crises, porque, na realidade, pela sua própria composição, compreende os integrantes tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo. Não significa dizer que estão dando de presente os dois poderes essencialmente políticos — friso: o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

De outra parte, Sr. Presidente, neles estão presentes, pela própria composição do órgão, os representantes das diferentes tendências políticas, quer do Governo, quer da Oposição, porque, como sabe V. Ex^e, o dispositivo constitucional e a lei que o regulamentou, a Lei nº 8.041, de 5 de junho de 1990, estabelecem, tanto a Constituição quanto a lei, que integrarão o conselho não somente os líderes da Maioria mas também os líderes da Minoria, o que significa — friso mais uma vez — a presença ipso facto de parlamentares de diferentes tendências.

A solenidade, Sr. Presidente, que hoje se realizou teve a presença de todos os membros do Conselho da República e de seus suplentes, bem assim dos ministros de Estado, de parlamentares, inclusive, entre eles, do ex-Presidente da República, o Senador José Sarney.

Durante a referida solenidade usou da palavra o Presidente da República, Fernando Collor de Mello. E o seu discurso foi, a meu ver, um discurso extremamente apropriado ao momento em que se instalava o Conselho da República e ao mesmo tempo se dava posse aos seus integrantes.

O que esperamos, Sr. Presidente, é que com a presença desse órgão na arquitetura institucional brasileira tenhamos um mecanismo que seja garantidor da governabilidade, isto é, um mecanismo que venha a dirimir conflitos, tensões que se observam no funcionamento dos poderes da República,

e é algo que não ocorre apenas em nosso País, mas em todos os países do mundo. Com relação ao nosso País, um instituto dessa natureza é ainda mais importante, sobretudo quando sabemos que se trata de um País que tem instituições ainda não sólidas, frágeis ainda — infelizmente devemos confessá-lo — e que, consequentemente, muito vai depender do funcionamento de instituições como o recentemente concebido Conselho da República. A propósito, antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que a Constituição que o criou permitiu que posteriormente o Congresso logo tratasse de regulamentá-lo. A Constituição concebeu o Conselho da República em outubro de 1988, como todos nós o sabemos, e já em junho de 1990 o Congresso Nacional havia aprovado a lei que o regulamentava e isso foi o que ensejou, consequentemente, que já agora o tivéssemos instalado.

Sr. Presidente, gostaria, também, de dizer que, além da solicitude e presteza com que se houve o Congresso na regulamentação desse dispositivo constitucional, entendi extremamente apropriadas as palavras proferidas pelo Senhor Presidente da República por ocasião do evento. Sua Excelência mencionou a importância do conselho, alertou para o momento em que esse conselho se estabelece, ao dizer que a criação do Conselho da República coincide com o momento de excepcional importância da história brasileira pois, acrescentou ele, vivemos um tempo em que o Governo, eleito pela maioria do povo, decide enfrentar os gigantescos desafios de modernizar o País, lutando contra um legado centenário de desigualdades. Além disso, Sua Excelência falou, também, sobre os desafios institucionais e, sobretudo, a respeito da necessidade de se pensar em mudanças na nossa legislação, inclusive, na legislação constitucional brasileira.

Por esta razão, Sr. Presidente, ao concluir as minhas palavras, gostaria de pedir a V. Ex^e que determinasse, com as minhas palavras, fosse escrito nos Anais da Casa o discurso proferido pelo Presidente Fernando Collor.

Entendo que o Congresso Nacional não poderia deixar de ter o registro sobre a instalação deste conselho e não poderia deixar, em consequência disto, de ter o registro sobre as palavras que, por ocasião da instalação e posse do conselho, proferiu o Presidente Fernando Collor de Mello.

São essas, Sr. Presidente, as palavras que gostaria de proferir neste instante. Agradeço a V. Ex^e e aos colegas a oportunidade que me foi dada de comentar esse evento tão importante para a vida do País e, de modo especial, para o aperfeiçoamento institucional da democracia brasileira.

Era isto que eu queria dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO:

DISCURSO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NA CERIMÔNIA DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Com grande satisfação instalo, hoje, o Conselho da República e dou posse a seus membros.

Cada passo no sentido de concretizar os dispositivos consagrados na Constituição Federal de 1988 representa um avanço na consolidação da democracia e da ordem legal.

A plena vigência do estado de direito, a restauração integral dos direitos políticos e civis foram conquistas duramente

alcançadas pelo povo brasileiro, com a instituição de um regime capaz de assegurar liberdade, segurança, prosperidade e justiça.

A Nação compreendeu que a lei deve ser a fonte de todo poder e de toda autoridade.

A Nação compreendeu, também, que a matriz da legalidade é a Constituição, o instrumento e a garantia, por exceléncia, da governabilidade.

Senhoras e Senhores,

A Carta de 1988 é o marco do reencontro do Brasil com a normalidade democrática: um documento vivo, generoso e inspirador.

Muito mais do que um elenco de direitos e deveres, a Constituição é verdadeiro contrato de estabilidade social e política, fundamental para o convívio harmônico de todos os brasileiros e para a superação pacífica das desigualdades sociais, econômicas e regionais.

A Constituição de 1988 concebeu inovações que visam ao equilíbrio e à moderação, no processo de tomadas decisões, em momentos delicados da vida nacional.

Entre elas figura o Conselho da República, órgão consultivo presidido pelo Chefe de Estado e composto por vozes representativas da cidadania.

Os conselheiros que o integram são cidadãos de notório saber, de firmes ideais cívicos, de grande experiência em assuntos de Estado, e serão ouvidos à hora das decisões que envolvam a preservação do sistema federativo e do próprio regime democrático.

O Conselho da República é um mecanismo de autodefesa da democracia, de proteção contra o arbítrio, quando medidas urgentes e de excepcional relevo político devam ser tomadas pelo Governo, tais como a intervenção federal, a decretação do estado de defesa ou do estado de sítio, e quando surgiem questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Na defesa da democracia, poderá cumprir o papel de verdadeira consciência crítica não só do Executivo, mas de todo o aparato estatal, promovendo maior integração dos Poderes e facilitando o entendimento político.

Senhoras e Senhores,

A instalação do Conselho da República coincide com um momento de excepcional importância da história brasileira.

Vivemos um tempo em que o Governo, eleito pela maioria do povo brasileiro, decide enfrentar o gigantesco desafio de modernizar o País, lutando contra um legado centenário de desigualdades.

Vivemos um tempo em que se busca em patamar mínimo de estabilidade econômica, condição necessária para a retomada do crescimento seguro e sustentado.

Vivemos um tempo em que a sociedade procura fortalecer uma nova ética de convivência coletiva, baseada no respeito ao próximo e na proteção dos desassistidos.

Chega a surpreender a alguns analistas políticos que tais esforços para a reconstrução nacional venham sendo empreendidos num quadro de absoluto equilíbrio entre os Poderes e de respeito ao marco constitucional, sem hegemonias, tutelas ou intervenções de qualquer das partes envolvidas.

Trata-se de um acontecimento inédito na história deste País, notável realização para um sistema político que conhece há pouco tempo a plenitude democrática.

Senhoras e Senhores, o Governo do Brasil vem liderando um amplo projeto de transformação.

Esse projeto procura colocar o País em sintonia com radicais e rápidas mudanças no mundo contemporâneo.

Delas não podemos ficar fora, porque se isso acontecer estaremos condenando o povo brasileiro à estagnação e à marginalidade.

O Brasil, portanto, tem pressa.

Pressa que não significa açoitamento e desrespeito aos valores cardiais da nacionalidade.

O Governo, com a cooperação e a responsabilidade dos demais Poderes, tem-se esforçado para concretizar as mudanças necessárias à modernização do País dentro do mais absoluto respeito à ordem constitucional.

Convém ressaltar, contudo, que, em alguns casos, as mudanças exigidas pela sociedade requerem adaptações ou ajustes de determinados dispositivos da Constituição, dentro de um processo regular de aperfeiçoamento da ordem legal.

Algumas propostas para possíveis emendas foram indicadas, para amplo debate, no corpo do Projeto de Reconstrução Nacional, que apresentei, em março deste ano, como uma plataforma para a retomada do desenvolvimento e correção de nossas históricas distorções sociais.

Esse desafio está a pedir que os intérpretes da Constituição, em especial o Supremo Tribunal Federal, levem em conta a dinâmica social e política do momento que vivemos, reconhecendo, como já têm feito, o incontornável desejo de mudança manifestado pelo povo brasileiro.

A própria vontade constitucional assinala isso.

Os Poderes constitucidos devem assumir integralmente sua quota de responsabilidade na tarefa ingente de modernização do Brasil.

Como afirmou o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o Deputado Ulysses Guimarães, a Constituição de 1988 inova (passo a citar) "ao dividir competência para vencer dificuldades, contra a ingovernabilidade concentrada em um, possibilita a governabilidade de muitos".

O Conselho da República é, sem dúvida, uma criação constitucional que permite ampliar a visão do Presidente da República e instruí-lo na tomada de decisões de crucial importância para o destino da República.

Senhores Conselheiros,

A cerimônia de hoje transcende seu próprio conteúdo para simbolizar a unidade nacional que todo país democrático procura.

A unidade que estou determinado a promover lança uma ponte entre o passado e o futuro, para a superação de ressentimentos e preconceitos estéreis, e para a realização dos valores e aspirações maiores de nossa gente.

Ao dar-lhes posse no Conselho da República, manifesto minha confiança no descortino, na experiência e na profunda fé no futuro de grandeza e prosperidade do Brasil, que os trouxeram até aqui.

Estou certo de que irão dar-me o conselho sábio, a orientação segura, a indicação dos melhores caminhos a serem trilhados.

Tenho empenhado todas as minhas forças na construção de um Brasil novo que dê dignidade, garanta a liberdade e promova a justiça para seu povo.

Com o apoio do Conselho da República, com a participação construtiva dos demais Poderes, e com o engajamento de todos os brasileiros, haveremos de alcançar esse objetivo.

Deus nos ajudará a vencer!

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores e levando em conta o disposto no art. 50, § 1º, da Constituição Federal, desejo informar que encaminhei requerimento ao Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Senador Ronaldo Aragão, no sentido de que seja convocado o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, para prestar pessoalmente a esta comissão informações relativas à execução orçamentária de sua Secretaria, bem como das unidades gestoras a ela vinculadas em face das quatro matérias publicadas no *Jornal do Brasil*, nos dias quatro e cinco do corrente mês, que abordam o problema da falta de transparéncia e da forma singular com que tem sido realizada a execução orçamentária daquela Secretaria e de suas unidades gestoras. Torna-se imperativa a convocação do Sr. Secretário de Assuntos Estratégicos para detalhar, minuciosamente, a aplicação de recursos públicos sob sua responsabilidade, dentre os quais podemos destacar os “serviços de caráter secreto ou reservado”.

É preciso, Sr. Presidente, que tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados vênhamos a conhecer mais de perto o que realmente ocorre com esse item denominado “serviços de caráter secreto ou reservado”. Há indícios de que poderão ter sido cometidos abusos, e até por ocasião da apreciação da próxima mensagem orçamentária, tenhamos maior ciência do que realmente aconteceu.

O Presidente da Comissão Mista do Orçamento, Senador Ronaldo Aragão, informou-me que, provavelmente, na terça-feira, às 10 horas e 30 minutos, aquela Comissão examinará o referido requerimento a fim de que seja marcado dia para que o Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos possa prestar os devidos esclarecimentos à Comissão Mista, que congrega representantes de ambas as Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para reportar-me ao requerimento do eminente Senador Eduardo Suplicy, que está, inclusive, dentro da linha já traçada pelo Senhor Presidente da República em relação àquilo que deve fazer o Secretário Pedro Paulo Leoni Ramos, no sentido de esclarecer o Congresso Nacional sobre a aplicação da chamada “verba secreta” do Governo Federal.

Na realidade, todos os países democráticos e não democráticos dispõem de verbas secretas que podem ser aplicadas em proveito da própria sociedade e em benefício da segurança do próprio Estado e da própria Nação. Mas queria fazer essa observação apenas para corrigir, de certa forma, uma palavra que S. Ex^e pronunciou, no sentido de que haveria indícios da aplicação irregular desses recursos. Até este momento, não existe indício nenhum de aplicação irregular de qualquer recurso relacionado com as verbas secretas.

A imprensa noticiou a existência dessas verbas secretas, aprovadas, incluídas e inseridas no Orçamento da União e,

portanto, com pleno e amplo conhecimento do Congresso Nacional consequentemente, com o pleno e amplo aval do mesmo e, dessa forma, um documento legal a ser executado, naturalmente, pelos órgãos que têm a competência de autorizar as despesas dos diversos poderes da União.

De modo que o Governo está plenamente consciente do dever que tem de prestar informações ao Congresso Nacional, do dever que tem de estar sujeito à fiscalização do Congresso Nacional. O requerimento do Senador Eduardo Suplicy apenas regula a maneira pela qual essa questão deve ser exposta ao Congresso Nacional.

Em uma outra oportunidade, um alto funcionário do Governo pretendeu vir aqui prestar esclarecimentos e o Congresso considerou que a iniciativa daquela autoridade do Poder Executivo não estava adequada às normas regimentais, quer do Senado, quer da Câmara, quer do Congresso Nacional.

Portanto, o requerimento de S. Ex^e preenche essa necessidade de se permitir a presença de um representante do Poder Executivo junto ao Congresso Nacional para prestar esclarecimentos.

Até este momento, não existe indício nenhum de irregularidade. O que existe é a notícia da imprensa de que o Governo, através da Secretaria de Assuntos Estratégicos, vem aplicando recursos da chamada “verba secreta”.

Eram esses os esclarecimentos que eu queria prestar, Sr. Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Pois não, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Indícios não significam que realmente possa ter havido abusos ou irregularidades. Mas, como houve pagamentos significativos a determinadas pessoas, sem o completo esclarecimento das razões, ou das responsabilidades atribuídas àqueles que receberam tais pagamentos, vê-se a necessidade do esclarecimento. Talvez os gastos tenham sido normais, mas é preciso que sejam esclarecidos.

O SR. ODACIR SOARES — Ficô satisfeito com a correção que V. Ex^e acaba de fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores gostaria, neste momento, de expressar o pensamento da Liderança do PMDB.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em exame, na Câmara dos Deputados, o projeto de lei oriundo do Governo Federal, concedendo o que se chamou de aumento linear de 20%.

Mais uma vez, estamos diferentemente considerados, os servidores públicos, de um modo geral, neste projeto de lei. Há tratamentos diversos: o aumento varia, evidentemente, de 20%, mas pode chegar à mais de 200%, 250% ou até 260% em alguns casos.

O caso mais gritante diz respeito à universidade brasileira, porque o Governo Federal, na verdade, concede um aumento um pouco maior do que os 20%, talvez até duas ou 3 vezes

maior, mas que representa uma pequena fração do merecimento do professor e do funcionário da universidade brasileira. Merecimento e direito, porque, ao longo dos anos, a universidade, como um todo, foi achatada, desmoralizada, espezinhada, nessa luta contra a universidade, funcionários e professores foram tomados como bodes expliatórios e, hoje, percebem salários irrisórios e humilhantes.

É preciso que a Liderança do PMDB, Sr. Presidente, deixe bem claro, no Senado Federal, que o Governo do Sr. Fernando Collor de Mello não dialogou com as lideranças universitárias, nem lideranças dos funcionários, nem lideranças dos professores. O aumento é concedido pela visão única e exclusiva do Poder Executivo, nada resolvendo em termos de universidade, como também, Sr. Presidente, nada resolve quanto à fome e à privação dos funcionários menores, quanto à humilhação e à indignidade a que estão submetidos os servidores públicos brasileiros de todos os escalões.

O que há, Sr. Presidente, é a urgência que a miséria decreta, a urgência em se aprovar o que quer que seja para o funcionalismo. Bom ou mal, que se faça algo, que se faça qualquer coisa em favor do funcionários, no momento em que se revela a urgência projetada pelo estado de desespero a que foi jogado o servidor público brasileiro.

O PMDB, tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados, está sendo um partido altamente compreensivo, porque sabe que o momento é de relevância, é de urgência, é um momento difícil, em que esse projeto de lei deve tramitar com rapidez, a fim de ser aprovado, porque, assim, algo caberá aos funcionários. A miséria é tão grande neste momento, o estado de desespero é tão grande qualquer coisa que aconteça vale.

Mas o PMDB, Sr. Presidente, não abre mão da luta, que não pára: a luta pela dignidade da administração demonstrada pela passagem do Sr. João Santana pela Secretaria de Administração, a luta do PMDB pela isonomia; a luta do PMDB pela normalidade do servidor público, por sua respeitabilidade e pela dignidade de seus ocupantes. Notadamente, Sr. Presidente, o PMDB não abre mão da luta pelo ressurgimento e reconstrução da universidade, da luta, como um todo pela educação. Não abrimos mão de nenhum ponto dessa luta, em concordando com o projeto de lei que há de chegar a esta Casa nas próximas horas. Era essa a posição do PMDB que deveria ficar fixada, como fica, neste momento, pela palavra de sua Liderança Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o fato de não estarmos sozinhos no mundo, mas, ao contrário, cada vez mais integrados a uma teia complexa de relações internacionais, nos obriga a abrir a janela e indagar sobre o que está acontecendo lá fora. É por isso que não se pode falar em justiça social, produtividade, modernidade e competitividade sem saber o que está ocorrendo em outros países, particularmente na educação. O que lá acontece pode ter um impacto direto ou indireto sobre os processos que se desenrolam no nosso País. Nunca é demais lembrar que a interdependência mundial tem levado países a avaliarem mutuamente seus sistemas educacionais, como os Estados Unidos e o Japão, enquanto várias instituições se ocupam de medir o rendimento dos alunos de diversos países em áreas críticas, como língua nacional, matemática e ciências.

É assim que recentemente a Unesco realizou no Estoril, Portugal, o "Colóquio Internacional sobre as Estratégias Significativas para a Promoção do Sucesso Educativo de Todos na Escola Básica".

Prosseguimento da conferência, também de iniciativa da Unesco, "Educação para Todos", que teve lugar no ano passado na Tailândia, o evento é parte de um esforço de escala mundial para assegurar educação básica a toda a população. O foco da conferência do Estoril foi o Programa Interministerial de Sucesso Educativo (Pipse), desenvolvido em Portugal. Representou o Brasil — com base em consulta que me foi apresentada pela Unesco — um brilhante Assessor da Comissão de Educação do Senado, o Professor Cândido Alberto Gomes, em cujo relatório me baseio para este pronunciamento.

Ficou caracterizado que o Governo português, ao ter aprovada a Lei de Base do Sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de outubro), só obteria resposta a médio e longo prazos aos problemas educacionais portugueses. A publicação de uma lei não muda automaticamente a realidade. Por isso, o Conselho de Ministros criou um programa de emergência a ser implantado em etapas, por tempo determinado, a fim de promover o sucesso educativo na escola primária. Tendo como base o princípio da responsabilidade do Gabinete como um todo, foi criado o Programa, que reúne sete pastas.

As intervenções incluem alimentação, saúde, educação, pré-escola, educação especial, apoio às famílias, animação cultural e desportivas, fornecimento de materiais didáticos, apoio psicopedagógico, transporte escolar e iniciação preprofissional e profissional. O apoio pedagógico ao professor e a criação de uma cultura na escola, de articulação e envolvimento, são as tónicas do Pipse, de modo a encaminhar o país gradualmente ao atingimento dos objetivos fixados pela reforma.

O trabalho começou pelos Conselhos com maior incidência de fracasso escolar, generalizando-se hoje a todo o território continental. Os resultados são inequivocamente positivos, embora o Programa pudesse ousar mais aqui ou ali, como todos os programas. Bastaria mencionar dois resultados: um de ordem estatística, outro de caráter qualitativo. Entre 1987 e 1990, a taxa de aprovação subiu de cerca de 50 para aproximadamente 75 por cento. No entanto, o empenho pelo sucesso educativo poderia simbolizar-se numa das escolas visitadas pelos participantes, a Escola 117, localizada no Bairro do Relógio, em Lisboa. Trata-se de um bairro pobre, onde não faltam problemas econômicos e sociais, como famílias desintegradas, pobreza, tráfico de drogas, presença de imigrantes clandestinos e outras situações dolorosas. Apesar disso, porém, a escola, de prédio modesto, mas bem cuidado, é uma ilha onde as crianças aprendem com alegria. A instituição escolar não é para elas um lugar onde se transmite a mensagem: você não é capaz porque está à margem da sociedade. Ao contrário, é o lugar onde, em meio à música, às representações teatrais e à dança, elas são estimuladas a chegar a uma conclusão: nós podemos ser bem sucedidas.

Os professores incentivavam ativo intercâmbio com a comunidade e, sem usar punhos de ferro, procuraram chegar aos habitantes do bairro como profissionais capazes de uma instituição respeitável pelo seu trabalho. Não é de admirar que nosso observador não tenha encontrado qualquer marca de vandalismo ou falta de cuidado dos alunos em relação à limpeza e conservação da escola, que é deles. Não é também de

admirar o caso de duas crianças, cujos pais se encontravam presos, que todos os dias chegavam pontualmente à escola, não que a isso fossem obrigados, mas porque a escola tocou seus corações e mentes.

Estes fatos refletem alguns dos problemas e soluções vividas hoje por Portugal. Dizia um renomado educador inglês que "os sistemas educacionais não viajam bem". Com isso, expressava que o que vale para um país pode não valer para outro. No entanto, isso não nos impede de vestir algumas carapuças que nos cabem. Depois de muitas décadas, Portugal percebe o óbvio: a necessidade de reverter as prioridades e favorecer a educação fundamental, justamente o contrário do que o Brasil tem feito. Hoje, Portugal não tem dúvidas de que não conseguirá integrar-se à Comunidade Européia, à nova Europa que se desenha no horizonte, sem construir a casa de baixo para cima. É preciso partir dos alicerces, para que a qualidade da educação se democratize e se propague até o ensino superior. Sem isso, como competir com economias vizinhas, muito mais avançadas? Lembremo-nos de que, no Brasil, a média é de 5,2 anos de escolaridade na área urbana de 2,5 anos na área rural. Só isso dá a dimensão do que nos cabe fazer.

Outro ponto para refletir é o esforço de descentralização administrativa até o nível de Conselho, isto é, governo local, onde funcionam comissões interprofissionais de coordenação. Para se ter um exemplo, embora Portugal seja um país territorialmente pequeno e tenha um Estado unitário, a aquisição da merenda escolar cabe a cada Conselho. Somente o leite tem aquisição centralizada. Enquanto isso, no Brasil, um país-contínenre, com Estado federativo, a merenda e o livro didático da modesta escola às margens de um igarapé amazônico dependem em grande parte, de Brasília.

Ainda uma interessante questão é o papel atribuído à família pelo Pipse. Embora certas regiões portuguesas continuem a ter lamentáveis condições de pobreza, o Programa tem em vista fortalecer-la. A base desta linha de ação é que a família é o principal agente educativo, devendo a escola encontrar-se com a mesma para alcançar melhores resultados.

No campo da avaliação, busca-se acompanhar o aluno, aferindo e analisando o seu desempenho em curtos períodos, ao mesmo tempo que se procura realizar uma espécie de recuperação paralela, retardando o momento da reprovação.

Estas são algumas reflexões que podemos extrair da experiência em curso em Portugal. Nenhuma reforma é perfeita e irretocável, porém, muito podemos aprender com acertos e erros de outros países. E, dentre os acertos, existe um: a prioridade efetiva ao ensino fundamental, porque não se pode construir uma casa sobre a areia, mas sobre a rocha, base dos ensinos de 2º e 3º graus, que merecem também o nosso ininterrupto apoio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tese da modernidade enfatiza o consumidor. É preciso abrir a economia, retirar o Estado, reduzir o papel do Estado, desregular, tudo em nome dos interesses do consumidor, dizem os liberais.

Creio que é universalmente aceito a importância do consumidor. Ninguém a discute. Os direitos do consumidor foram por isso mesmo consagrados na Constituição brasileira, para

um pouco adiante se elaborar e aprovar o Código de Defesa do Consumidor, um documento dos mais avançados do mundo, na espécie.

Acontece que o consumidor é importante, mas não se pode refletir em economia como se eles, os consumidores, se constituíssem na totalidade, ou como se os seus interesses fossem os únicos a ser preservados.

Se fosse para raciocinar só com o consumidor, então, a rigor, não haveria nenhuma necessidade de se discutir uma política industrial para o País. Bastaria — no limite — simplesmente transformar o Brasil num enorme entreposto comercial, para vender os produtos que são fabricados em todo o Mundo.

Quero dizer, em outras palavras, que os políticos que legislam, as autoridades governamentais que formulam as políticas públicas, junto com o interesse do consumidor devem levar necessariamente em conta os interesses de outros segmentos e setores. Por exemplo, como ficam os interesses do fabricante, do produtor, principalmente o nacional?

Os países bem sucedidos — Todos, proporcionaram às empresas nacionais, aos produtores nacionais, as mais variadas formas de incentivos, estímulos e proteção. E continuam a fazê-lo.

Os interesses do consumidor no sentido de adquirir produtos mais baratos e de melhor qualidade, é o resultado, é o efeito de políticas econômicas, industriais e de ciência e tecnologia adotadas nos países desenvolvidos, de apoio e amparo aos produtores nacionais.

Não é, pois, o contrário, como querem fazer crer os liberais, ou seja, abrir fronteiras, internacionalizar ainda mais a economia para proteger o consumidor.

Os interesses do consumidor, portanto, devem ser avaliados no conjunto dos demais e superiores interesses do País.

Qualquer principiante em economia sabe que a atividade produtiva industrial gera mais empregos e maior riqueza do que as atividades comerciais. Qualquer um sabe que é elemental o fato de que os países que deram certo, dominam a técnica, a ciência, a tecnologia. E que quem não as domina fica fora do clube seletivo dos países do Primeiro Mundo.

O que é ser país de Primeiro Mundo, senão estar no estágio de domínio de uma ciência, de uma tecnologia, de uma técnica desenvolvida?

Se se tiver em perspectiva tão-somente o interesse do consumidor, então não há por que desenvolver nacionalmente essas áreas estratégicas que se constituem na marca da prosperidade contemporânea.

Na verdade, toda essa verdadeira idolatria do consumidor ignora, esquece, disfarça uma outra discussão que é preciso se estabelecer: de que consumidor estamos falando?

Erigue-se em dado essencial o debate sobre os interesses do consumidor, mas na verdade se trata, nesta discussão, somente do consumidor de altas rendas, o que pode comprar equipamentos eletrônicos, de informática, ou veículos automotores, e outros bens, inclusive supérfluos.

Quando muito, os consumidores em nome de quem se pretende abrir as fronteiras do País, não são mais do que 10% ou 15% da população brasileira.

Os liberais não falam de um mercado consumidor interno de alimentos básicos, de serviços básicos de saúde, de educação, que se constituem na imensa maioria do nosso povo. Os interesses dessa legião de consumidores não estão nesse debate, ou seja, propõem-se mudanças substanciais na estrutura produtiva do Brasil, em nome de uma parcela reduzida

dos consumidores, sem se levar em consideração outras questões da maior relevância para o interesse do País como um todo.

O que está em jogo neste debate não é outra coisa senão outros interesses, variados interesses, que se localizam mais lá fora do que no próprio País.

Sob a capa de defesa do consumidor brasileiro, faz-se o jogo das grandes corporações transnacionais, em prejuízo ao produtor nacional com todo o seu desamparo, com toda a sua desassistência, com toda a falta de políticas oficiais de apoio, receita certa para o êxito dos países que deram certo.

Está bem: vamos proteger os direitos e os interesses do consumidor brasileiro, e o seu justo desejo de obter produtos mais baratos e de melhor qualidade. Mas é indispensável que se pense num projeto mais amplo, de defesa do conjunto das necessidades e dos interesses do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não há mais oradores inscritos. Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1990 (nº 5.284/90 na Casa de origem), que dispõe sobre normas partidárias.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 (nº 2/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN (dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Assuntos Econômicos).

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1990 (nº 3.238/89, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, tipificando conduta delituosa no caso de operações em bolsas de valores, tendo

PARECER, sob nº 171, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

— 3 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, de autoria do Senador Maurício

Corrêa e outros Senhores Senadores, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

ATA DA 39ª SESSÃO, REALIZADA EM 16-4-91

(Publicada no DCN (Seção II) de 17-4-91)

RETIFICAÇÕES

No Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1991, à página 1625, 3ª coluna, na sua numeração,

Onde se lê:

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1991

Leia-se:

Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1991

No Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1991, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima-PGRM, e dá outras providências, à página 1626, 2ª coluna, no art. 6º,

Onde se lê:

Art. 4º

Leia-se:

Art. 6º

ATO DO PRESIDENTE Nº 616, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve tornar sem efeito o Ato nº 492, de 1991, desta Presidência, que nomeou JOSÉ MARCOS FERREIRA DA CRUZ para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS.102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, 6 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 617, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, resolve nomear JOSÉ MARCOS FERREIRA DA CRUZ para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-DAS.102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no gabinete do Senador Flaviano Melo.

Senado Federal, 6 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 618, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve

nomear RAFAEL DE FREITAS LIMA CAMPOS, Técnico Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 619, DE 1991**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e de acordo com a decisão da Comissão Diretora, em sua 340^a Reunião Ordinária reali-

zada em 9 de novembro de 1989, resolve nomear JEOVÁ FRANKLIN DE QUEIROZ, VERA LÚCIA M. SAUTCHUK, MARIA TERESA CARDOSO, EDSON LUIZ DE ALMEIDA, CEZAR MOURA DA MOTTA, LUIZ FERNANDO M. VALLIS, CÉLIA MARIA DOS SANTOS L. MOTTA, RITA DE CÁSSIA NARDELLI, JOSÉ HUMBERTO MANCUSO e VINÍCIUS BECKER COSTA para o cargo de Analista Legislativo — Área de Comunicação Social, Classe 3^a, Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato da Comissão Diretora nº 33, de 9 de novembro de 1989 e publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 11 de novembro de 1989.

Senado Federal, 6 de agosto de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.